



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

# **RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO**

**ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

JANEIRO DE 2017



## Sumário

1. Atos Preparatórios da Correição .....	3
2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral.....	3
3. Corregedor-Geral .....	4
4. Corregedor-Geral Adjunto .....	4
5. Promotores Corregedores.....	5
6. Estrutura de Pessoal.....	5
7. Sistemas de Arquivo.....	6
8. Estrutura de Tecnologia da Informação.....	6
9. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional.....	7
10. Procedimentos Disciplinares .....	7
12. Estágio Probatório.....	13
13. Correições e Inspeções.....	20
14. Resoluções do CNMP .....	28
15. Em Relação aos Órgãos Colegiados.....	30
16. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão.....	30
17. Indagações da Corregedoria Nacional .....	32
18. Proposições da Corregedoria Nacional .....	39
19. Considerações Finais .....	44

## 1. Atos Preparatórios da Correição

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 206, de 10 de outubro de 2016, instaurou o procedimento de correição nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Correição nº **0.00.000.000465/2016-36**, para organização dos documentos. A execução da correição ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada nos dias 24 e 25 de janeiro de 2017, por um total de 05 (cinco) membros, a saber: o Procurador de Justiça do MP/RS - Dr. Armando Antônio Lotti, a Procuradora do Trabalho Ana Maria Villa Real F. Ramos, o Promotor de Justiça do MP/PR Humberto Eduardo Pucinelli e o Promotor de Justiça do MP/RS - Dr. Adriano Teixeira Kneipp.

## 2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral

A Corregedoria Geral é o órgão de orientação, organização, correição, disciplina, fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público. O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores, dentre os procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

**2.1. Atribuições.** Segundo o artigo 34, da Lei Complementar nº 141/1996, incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público, dentre outras atribuições:

- I - realizar correições e inspeções nas Promotorias de Justiça, pelo menos uma vez por ano, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça;
- II - realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, pelo menos uma vez por ano, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça;
- III - propor ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma desta lei, o não vitaliciamento de membro do Ministério Público;
- IV - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;
- V - instaurar de ofício, ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra membro da Instituição, presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis, na forma desta lei;
- VI - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça processos administrativo-disciplinares que, na forma desta lei, incumba a este decidir;
- VII - remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VIII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticas sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior, devendo aquele encaminhá-los para publicação no Diário Oficial do Estado;
- IX - manter prontuário, permanentemente atualizado, com referência a cada Promotor de Justiça, para efeito de vitaliciamento, promoção e remoção;
- X - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público, e, quando for o caso propor ao Conselho Superior a sua exoneração;
- XI - editar atos e provimentos de sua competência.
- XII - propor e remeter ao Procurador-Geral de Justiça os regulamentos do estágio probatório e de adaptação na carreira do Ministério Público; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 309, de 27 de outubro de 2005\)](#)
- XIII - manter prontuário, permanentemente atualizado, de todas as Promotorias e Procuradorias de Justiça. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 309, de 27 de outubro de 2005\)](#)

XIV - indicar ao Procurador-Geral de Justiça o Corregedor-Geral Adjunto do Ministério Público, para nomeação. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 466, de 19 de abril de 2012\)](#)

XV – delegar as suas funções ao Corregedor-Geral Adjunto do Ministério Público. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 466, de 19 de abril de 2012\)](#)

Parágrafo único. Do prontuário dos membros do Ministério Público em estágio probatório deve constar obrigatoriamente, relatório circunstanciado mensal acompanhado de cópias dos trabalhos.

**2.2. Regimento Interno.** Além da fixação legal das atribuições da Corregedoria-Geral pela LC 141/1996, o órgão dispõe de Regimento Interno (Resolução nº 001/2012 - CGMP).

**2.3. Estrutura Organizacional.** A Corregedoria-Geral está organizada de acordo com o disposto no Regimento Interno.

### 3. Corregedor-Geral

Na data da visita, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Norte é o Procurador de Justiça, **Paulo Roberto Dantas de Souza Leão**, que assumiu o cargo de Corregedora-Geral em 22/04/2015; reside na cidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; exerce o magistério (Universidade Federal do Rio Grande do Norte, iniciativa pública, 7 horas e meia semanais no período noturno, não exerce cargo administrativo e Universidade Potiguar – UNP, iniciativa privada, 6 horas semanais, período noturno, não exerce cargo administrativo); não exerce a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; afastou-se de suas atividades nos últimos 6 (seis) meses em razão de férias (04/07/2016 a 17/07/2016 e 19/09/09/2016 a 03/10/2016).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** *Nos dias da correição (24 e 25 de janeiro) o Corregedor-Geral, em exercício, era o 1º Procurador de Justiça Anísio Marinho Neto, o qual respondia interinamente pela função no lugar do 13º Procurador de Justiça, Paulo Roberto Dantas Souza Leão que, no dia 23/12/2016, aposentou-se. No dia 31/01/2017, tomou posse e entrou em exercício no cargo de Corregedor-Geral, após escrutínio e votação unanime pelo Egrégio Colégio de procuradores de Justiça no dia 30/01/2017, o 1167 Procurador de Justiça, Anísio Marinho Neto, para complementação de mandato até o dia 17/04/2017.*

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ).** *Por ocasião da correição, nos dias 24 e 25 de janeiro de 2017, o procurador de Justiça ANÍSIO MARINHO NETO respondia pelo expediente da Corregedoria-Geral do Ministério Público, por deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, em razão da aposentadoria do então Corregedor-Geral, procurador de Justiça PAULO ROBERTO DANTAS DE SOUZA LEÃO, no dia 23/12/2016 (Resolução nº 118/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/12/2016). Posteriormente, em sessão do CPJ realizada no dia 30/01/2017, o procurador de Justiça ANÍSIO MARINHO NETO foi eleito para o mandato complementar de CGMP.*

### 4. Corregedor-Geral Adjunto

Na data da visita, o Corregedor-Geral Adjunto do Ministério Público é o Procurador de Justiça **Anísio Marinho Neto**, que exercer, por delegação, as atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público e substituí-lo em suas faltas, impedimentos, suspeições e afastamentos.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** *Tendo em vista a aposentadoria do 13º Procurador de Justiça, Paulo Roberto Dantas de Souza Leão, Corregedor-Geral no dia 23/12/2016, e a assunção ao aludido cargo, interinamente, pelo Corregedor-Geral Adjunto, Anísio Marinho Neto, nos dias da Correição (23 e 24 de janeiro), não havia designação para o cargo de Corregedor-Geral Adjunto.*

## **5. Promotores Corregedores**

**5.1. MAC LENNON LIRA DOS SANTOS LEITE**, assumiu o órgão em 22/04/2015 (Portaria nº 1139/2015-PGJ/RN e 1271/2015-PGJ/RN), titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, de 3ª Entrância; reside na cidade de Parnamirim, aproximadamente 9 km da sede da CGMP, autorizado conforme Portaria 2438/2015-PGJ); na data do preenchimento do Termo de Correição encontrava-se como tutor em curso interno ao MPRN, realizado à distância, de Gestão de Promotorias de Justiça, promovido pelo Centro de Estudos e aperfeiçoamento Funcional do MPRN. Além disso, participa, como aluno, de curso de Defesa Pessoal, também promovido pelo CEAF/MPRN; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente geralmente das 9h às 18h, com intervalo para almoço, ou o horário padrão do órgão (8h às 17, com intervalo para almoço), sendo comum, porém, trabalhar até as 19h ou 20h, tudo conforme a necessidade do serviço (correições, reuniões, prazos em procedimentos, dentre outros).

**5.2. FRANCISCO HÉLIO DE MORAIS JÚNIOR**, assumiu o órgão em 22/04/2015, titular da 76ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, reside na cidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente de segunda à quinta-feira, das 8 horas às 17 horas e à sextas-feiras até às 14h.

**5.3. ALEXANDRE MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA**, assumiu o órgão em 22/04/2015, titular da 59ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância; reside na cidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente de segunda a quinta das 7h20min às 17h40 e sexta-feira até às 14h.

**5.4. LEONARDO DANTAS NAGASHIMA**, assumiu o órgão em 01/09/2015, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, de 3ª entrância; reside na cidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente de segunda a quinta das 8h às 18h e sexta-feira até às 14h.

## **6. Estrutura de Pessoal**

**6.1. Estrutura de pessoal do Órgão:** A equipe da Corregedoria-Geral é assim composta:

<b>Servidores</b>	<b>Adriane Maria Cunha Skeete</b>
	<b>Fernando Alex Fernandes Braga</b>
	<b>Hugo Alexandre Queiroz de Amorim</b>
	<b>Paulo César de Lima</b>
	<b>Raphaella Viana de Queiroz Rosas</b>
	<b>Walter Soares Barbosa Rocha Filho</b>
<b>MP Residente</b>	<b>Jurema Derval Costa</b>
<b>Estagiário</b>	<b>Melina Cristine da Silva</b>

A Corregedoria-Geral conta com 7 (sete) ambientes, sendo: um gabinete para Corregedor-Geral, um gabinete para o Corregedor-Geral Adjunto, um gabinete para o Promotor- Corregedor 01, um gabinete para o Promotor-Corregedor 02, um gabinete para os Promotores-Corregedores 03 e 04, um gabinete da Diretoria da Corregedoria-Geral e um gabinete para a Secretária da Corregedoria-Geral.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** *Faltou consignar, à tabela, a servidora Ana Kallina Silva do Nascimento.*

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ).** *Além dos servidores relacionados, também integram a equipe da CGMP a técnica ministerial ANA KALLINA SILVA DO NASCIMENTO e o motorista JOSÉ DA COSTA MACIEL, perfazendo um total de 8 (oito) servidores efetivos, um MP Residente e um estagiário – além, é claro, dos dois procuradores de Justiça (Corregedor-Geral e Adjunto) e 4 (quatro) promotores-corregedores, todos afastados das funções junto aos órgãos de execução de que são titulares.*

## 7. Sistemas de Arquivo

**Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos).** Os documentos são arquivados em pastas do tipo AZ ou em pastas virtuais na rede institucional. Os arquivos físicos ficam guardados durante o período do ano vigente, após, são enviados para o arquivo geral onde ficam arquivados aguardando o descarte de acordo com a tabela de temporalidade institucional.

## 8. Estrutura de Tecnologia da Informação

**Estrutura de Tecnologia da Informação:** Com relação ao *hardware*, a Corregedoria-Geral dispõe de 16 computadores, 03 *scanners*, 02 multifuncionais, e 05 impressoras. Com relação ao *software*, o MPRN trabalha com os seguintes sistemas: SAJ-MP da Softplan, em processo de descontinuidade; MP Virtual, implantado em 77 unidades ministeriais (Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça, Secretaria do CSMP e Corregedoria-Geral). O PGJ já manifestou a intenção de concluir 100% da implantação até o final de sua gestão (junho/2017). Os procedimentos extrajudiciais (ICP, PP, NF, PIC e PA) tramitam de forma virtual nas PJs onde o sistema já foi implantado, inclusive perante o CSMP. Os processos judiciais também são cadastrados no MP VIRTUAL, sendo que as peças são produzidas diretamente no sistema. As audiências judiciais e os atos nela praticados são

registrados no sistema. A partir da implantação do MP VIRTUAL, fica dispensado o preenchimento dos relatórios. A Corregedoria-Geral tem acesso a relatórios gerenciais, bem como possui uma ferramenta de BI para gerar relatórios comparativos (utilizando os dois bancos de dados: relatório mensal de atividades, remetidos pelo Sistema Carcará, e sistema MP VIRTUAL).

Na atividade-meio, a Corregedoria-Geral dispõe dos seguintes sistemas: Sistema de RH, no qual pode ser consultadas todas as informações da vida funcional do membro. Não há possibilidade de inserir dados, inclusive os de atribuição da própria Corregedoria-Geral. Atualmente, parte da pasta funcional dos membros é realizada de forma manual. Já houve pedidos por parte da Corregedoria-Geral para virtualização, mas não foram atendidos. Em novembro de 2016, foi implantado o SIGAMP - Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Ministério Público, utilizado como protocolo unificado e movimentação de documentos internos. Outra pendência em TI da Corregedoria-Geral é o envio do formulário da Res. 74 do CNMP por *web service*.

## 9. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional

Resolução n.º 1/2014–CGMP.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** *O Ato normativo que regulamenta a atividade correicional da Corregedoria-Geral do Ministério Público é a Resolução nº 001/2012 – CGMP (Regimento Interno);*

## 10. Procedimentos Disciplinares

**10.1. Espécies de procedimentos investigatórios prévios:** Notícia de Fato (NF) e Sindicância.

**10.2. Espécies de procedimentos disciplinares:** Processo Administrativo Disciplinar

**10.3. Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade:** Controle efetuado por meio do Sistema Bom-Te-Ver, anteriormente ao sistema, o controle era exercido por meio de planilhas eletrônicas.

**10.4. Procedimentos Disciplinares analisados:**

A equipe de correição analisou os seguintes procedimentos disciplinares colocados à disposição:

**1) Arquivados:**

**a) Sindicâncias:** Sind 07/16. Observação: ausência de ciência do representante do arquivamento da sindicância; Sind 08/16. Observação: ausência de ciência do representante do arquivamento da sindicância; Sind 09/16. Observação: ausência de ciência do representante do arquivamento da sindicância; Sind 10/16. Observação: ausência de ciência do representante do arquivamento da sindicância; Sind 01/15. Observação: com ciência dos representantes do arquivamento da sindicância; Sind 02/15. Observação: com ciência do representante do arquivamento da sindicância; Sind 06/16. Observação: arquivamento sem ciência da representante e Sind 03/16.

**b) Notícias de Fato:** NF 05/16; NF 145/15; NF 006/16; NF 003/16; NF 09/16; NF 04/16. Observação: arquivamento com ciência do noticiante; NF 01/16; NF 140/15; NF 155/15; NF 218/14; NF 059/16; NF 066/16; NF 229/15; NF 055/16; NF 143/15. Observação: arquivamento com ciência do representante; NF 02/16. Observação:

arquivamento com recomendação. Ciência ao representante; NF 058/16. Observação: arquivamento com recomendação; NF 054/16. Observação: arquivamento com expedição de recomendação; NF 071/16. Observação: arquivamento com ciência da noticiante; NF 072/16. Observação: arquivamento com ciência do noticiante; NF 154/15. Observação: arquivado com ciência do noticiante; NF 139/15. Observação: arquivado com ciência do noticiante; NF 41/16. Observação: arquivado com ciência do noticiante; NF 49/16; NF 70/16; Observação: arquivado com recomendação; NF 67/16. Observação: arquivado com recomendação e NF 52/16.

**c) Processo Administrativo Disciplinar:** PAD nº 001/15. Observação: arquivado, sem ciência do representante;

## 2) Procedimentos em andamento

**a) Notícias de Fatos e Reclamações Disciplinares:** NF 95/16; RD 95292/16. Observação: procedimento com anotação do controle do prazo prescricional na capa; NF 91/16; NF 138/15 (Observação: PAD no CNMP); RD 2675/17; NF 097/16; NF 094/16; RD 2323/17; NF 89/16; NF 88/16. Observação: procedimento sem anotação do controle do prazo prescricional; RD 95437/16. Observação: existência de anotação do controle do prazo prescricional na capa; NF 93/16. Observação: procedimento sem anotação do controle do prazo prescricional na capa; RD 95334/16. Observação: existência de anotação do controle do prazo prescricional na capa; RD 95391/16. Observação: existência de anotação do controle do prazo prescricional na capa; RD 95445/16. Observação: existência de anotação do controle do prazo prescricional na capa; RD 95405/16. Observação: existência de anotação do controle do prazo prescricional na capa; RD 95247/16. Observação: existência de anotação do controle do prazo prescricional na capa e RD 95450/16. Observação: existência de anotação do controle do prazo prescricional na capa.

**B) Sindicâncias em andamento:** Sind nº 13/2016; Sind nº 4078/2017; Sind nº 12/16, ausência de controle de prazo prescricional na capa dos autos e Sind nº 02/16.

A equipe entendeu por especificar melhor as constatações realizadas no seguinte procedimento:

<b>1 – Número de registro e classe:</b>	Processos Administrativos Disciplinares nºs. 001/2016, 003/2016 e 004/2016
<b>Objeto:</b> descumprimento de determinações feitas pela Corregedoria-Geral, especialmente quanto à regularização de atrasos processuais em inquéritos, bem como a não remessa de relatórios mensais e o registro em livro da movimentação de inquéritos e processos.	
<b>Data dos fatos</b>	Ano de 2015
<b>Data do conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral</b>	Ano de 2015
<b>Data da instauração:</b>	18.05.16, 18.05.16 e 20.05.16, respectivamente.
<b>Principais andamentos processuais:</b> os processos administrativos disciplinares foram instaurados por portarias distintas, mas, por decisão proferida em 22.07.16, nos autos do PAD nº 004/2016 (fl. 44), foram reunidos, após requerimentos da defesa do processado sobre a conexão das infrações administrativas. Decisão tomada pela Procurador-Geral de Justiça, em 20.09.16, aplicando a penalidade de censura, por três vezes. Determinação de arquivamento em 16.11.16, após ciência dos interessados (fl. 276 verso).	
<b>Constatações:</b> as portarias iniciais dos processos administrativos disciplinares, a despeito de se reportarem aos tipos administrativos e aos relatórios produzidos nos procedimentos preliminares de apuração, não descrevem, no próprio corpo do documento, a respectiva imputação fática com os detalhes necessários.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> i) recomendar à Corregedoria-Geral a observância, na íntegra, do disposto no artigo 234 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 - que impõe a "exposição circunstanciada do fato".	



<b>2 – Número de registro e classe:</b>	Sindicância nº 010/2016
<b>Objeto:</b> Apuração de desvio na atuação, decorrente de “perseguição política”	
<b>Data dos fatos</b>	Ano de 2016
<b>Data do conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral</b>	06.06.16
<b>Data da instauração:</b>	15.08.2016
<b>Principais andamentos processuais:</b> o procedimento foi instaurado por decisão datada de 15.08.16. Notificado o sindicado, houve a apresentação de minudentes informações pela defesa, em 26.08.16. Com as informações do sindicado, foi dispensada a complementação da instrução da sindicância e elaborado relatório final, em 12.09.16. Acolhimento do relatório final pelo Corregedor-Geral em 14.09.16.	
<b>Constatações:</b> a comissão de sindicância deixou de cumprir as diligências inicialmente indicadas pelo Corregedor-Geral (especialmente, a colheita da prova oral - fl. 03, parte final da portaria), justificando que as informações prestadas pelo sindicado supriram a necessidade de complementação da instrução. Todavia, não foi oportunizado ciência da decisão à parte reclamante.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> i) recomendar à Corregedoria-Geral a notificação da decisão a todos os interessados - inclusive à parte reclamante, evitando-se que o conhecimento do julgamento permaneça restrito aos órgãos internos da Instituição.	

<b>3 – Número de registro e classe:</b>	Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2016 (vinculado à sindicância nº 005/2016 e à notícia de fato nº 19/2016)
<b>Objeto:</b> não comparecimento em plantão	
<b>Data dos fatos</b>	30.01.16.
<b>Data do conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral</b>	16.02.16
<b>Data da instauração:</b>	PAD instaurado em 07.07.16
<b>Principais andamentos processuais:</b> instauração ocorrida em 07.07.16, defesa apresentada em 21.06.16 e decisão de arquivamento em 04 de outubro de 2016, com expedição de recomendação, proferida pelo Corregedor-Geral e integrantes da comissão processante (fl. 166). Despacho do Procurador-Geral de Justiça, acolhendo parecer da assessoria - que questionou a decisão proferida pela comissão.	
<b>Constatações:</b> despacho do Procurador-Geral de Justiça, acolhendo pronunciamento da Coordenadoria Jurídica Administrativa, solicitando os autos da Corregedoria-Geral para decisão (fl. 174), a teor do disposto no artigo 247 da Lei Complementar Estadual nº 141/96.	
<b>Observações:</b> decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça, apontando a necessidade de reformar a Lei Complementar Estadual nº 141/96 no que diz respeito ao regime disciplinar (para permitir a transação em infrações leves e para agravar as penalidades dos desvios mais graves) - (fl. 201).	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> i) recomendar à Corregedoria-Geral que remeta os autos ao Procurador-Geral de Justiça para o cumprimento do artigo 247 da Lei Complementar Estadual nº 141/96.	

<b>4 – Número de registro e classe:</b>	PAD nº 20497/2014-3/PGJ
<b>Objeto:</b> Negligência no exercício da função.	
<b>Data dos fatos</b>	27.06.13
<b>Data do conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral</b>	Autos instaurados por decisão da Procuradoria-Geral de Justiça.
<b>Data da instauração:</b>	29.01.2014
<b>Principais andamentos processuais:</b> instauração do procedimento em 29.01.14; defesa prévia ofertada em 21.02.14; deliberação da comissão pela aplicação de penalidade de advertência em 10.04.14; deliberação final do Conselho Superior do Ministério Público em 29.05.14, com decisão de absolvição.	
<b>Constatações:</b> procedimento com tramitação regular	

<b>5 – Número de registro e classe:</b>	Notícia de Fato: 023/2016
<b>Objeto:</b>	Não atendimento ao público e falta de impulsionamento de procedimentos investigatórios.
<b>Data dos fatos</b>	Janeiro de 2016
<b>Data do conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral</b>	03.03.16
<b>Data da instauração:</b>	03.03.16
<b>Principais andamentos processuais:</b>	termo de declarações dos reclamantes colhido em 03.03.16; esclarecimentos do promotor de justiça em 23.03.16; parecer pelo arquivamento, com recomendações, em 06.04.16; decisão do Corregedor-Geral em 06.04.16.
<b>Constatações:</b>	notícia de fato que culminou com o arquivamento do procedimento, acompanhado de recomendação. Em que pese a determinação do Corregedor-Geral para informações complementares, os autos foram ao arquivo. Todavia, há anexado, apenas na contracapa dos autos, a resposta do membro do Ministério Público.
<b>Sugestão de providências da CN:</b>	i) recomendar à secretaria da Corregedoria-Geral que certifique o cumprimento de todas as determinações constantes da decisão do Corregedor-Geral antes de proceder ao arquivamento - evitando-se, inclusive, que documentos permaneçam anexados apenas à contracapa dos autos.

<b>6 – Número de registro e classe:</b>	PAD nº 002/2016
<b>Objeto:</b>	Extrapolação de prazos processuais e falta de envio de relatório estatístico.
<b>Data dos fatos</b>	Ano de 2015
<b>Data do conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral</b>	15.04.2015
<b>Data da instauração:</b>	20.05.2015
<b>Principais andamentos processuais:</b>	instauração do processo administrativo disciplinar em 20.05.2015; defesa do processado em 08.06.16; aditamento da portaria inicial em 11.07.16; complemento da defesa em 22.07.16; relatório conclusivo em 12.09.16; despacho do Procurador-Geral de Justiça em 16.09.16, convertendo o feito em diligência; decisão do Procurador-Geral de Justiça, com aplicação de censura, em 17.10.16.
<b>Constatações:</b>	pós a decisão do PGJ, o Corregedor-Geral fez consignar que os autos somente devem retornar ao órgão depois da certidão de trânsito em julgado (fl. 248 verso). Por seu turno, a Procuradoria-Geral de Justiça asseverou que a Corregedoria-Geral não procedeu à adequada intimação do processado (fl. 255).
<b>Sugestão de providências da CN:</b>	Não há

<b>7 – Número de registro e classe:</b>	Procedimento Investigatório Criminal nº 095/2009/PGJ
<b>Objeto:</b>	Crime descrito na Lei Federal nº 8.137/90
<b>Data dos fatos</b>	Ano de 2000
<b>Data do conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral</b>	procedimento que tramitou somente perante a Procuradoria-Geral de Justiça.
<b>Data da instauração:</b>	30.11.2009
<b>Principais andamentos processuais:</b>	instauração do PIC em 30.11.09 e arquivamento em 27.01.15, após diligências voltadas à verificação dos procedimentos fiscais.
<b>Constatações:</b>	inexistência de notícia de apuração do fato na esfera disciplinar.
<b>Observações:</b>	necessidade de análise da integralidade do procedimento, visando averiguar os reflexos administrativos e comunicação dos fatos à Corregedoria-Geral.
<b>Sugestão de providências da CN:</b>	PIC nº 095/2009: necessidade de solicitação de cópia integral para análise da Corregedoria Nacional, porquanto não foi possível identificar, na própria correição, dada a complexidade do procedimento (sonegação fiscal supostamente perpetrada por membro do Ministério Público), a existência de comunicação da infração penal à Corregedoria-Geral para apreciação da questão administrativa (especialmente, aspectos relativos ao reflexo da falsidade na conduta exigida de membros da Instituição e a existência, ou não, de prescrição do ilícito funcional).

<b>8 – Número de registro e classe:</b>	Notícia de Fato nº 229/2015
<b>Objeto:</b> Omissão de membro do Ministério Público em investigações.	
<b>Data dos fatos</b>	Ano de 2015
<b>Data do conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral</b>	06.05.2015
<b>Data da instauração:</b>	13.05.2015
<b>Principais andamentos processuais:</b> despacho inicial em 14.05.15 e decisão em 09.06.15.	
<b>Constatações:</b> a reclamação está centrada na omissão de membro do Ministério Público em investigar fatos denunciados pelo reclamante à unidade ministerial. Pela Corregedoria-Geral foram expedidas notificações para a comprovação do protocolo das denúncias formalizadas à Promotoria de Justiça - objeto da instância. Diante da ausência de manifestação dos reclamantes, os atos foram arquivados. Ainda, de rigor registrar que existem comprovantes de notificação apenas anexados na contracapa dos atos.	
<b>Observações:</b> o encargo de apurar notícias de irregularidades incumbe à Corregedoria-Geral - órgão encarregado de investigar a conduta funcional de membros, independentemente do concurso da parte denunciante.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> i) recomendar à Corregedoria-Geral que não transmita o ônus da investigação à parte reclamante quando possível delinear, com apenas notícia inicial, o fato que deve ser objeto de apuração.	

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** Na Notícia de Fato nº 229/2015 – CGMP, analisada por este conselho, foi sugerido “recomendar à Corregedoria-Geral que não transmita o ônus da investigação à parte reclamante quando possível delinear, com apenas notícia inicial, o fato que deve ser objeto de apuração”. Este órgão correicional entende que utilizou, no caso, a técnica mais adequada à situação. Todavia, atento à recomendação do Corregedor Nacional, agirá com mais zelo no desempenho de suas funções institucionais em casos correlatos.

<b>9 – Número de registro e classe:</b>	Notícia de Fato nº 033/2016
<b>Objeto:</b> Suposto descumprimento de ordem judicial	
<b>Data dos fatos</b>	Junho de 2016
<b>Data do conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral</b>	11.04.16
<b>Data da instauração:</b>	15.04.16
<b>Principais andamentos processuais:</b> instauração do procedimento em 18 de abril de 2016, após colheita de depoimento em 11 de abril de 2016 com a respectiva reclamação; manifestação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto, na condição de reclamado, em 18 de abril de 2016; decisão de arquivamento, proferida em 09.05.16, com remessa de cópia ao CNMP para apuração do fato.	
<b>Constatações:</b> diante da divergência entre os órgãos da Administração Superior, houve a remessa de cópia da reclamação à Corregedoria Nacional - que arquivou o expediente (atos nº 332/2016).	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> não há	

<b>10 – Número de registro e classe:</b>	PAD 06/16
<b>Objeto:</b> fornecimento de dados pessoais de acessos aos sistemas do MP (login e senha) para uso de servidor que supostamente teria beneficiado outros servidores no sistema de registro de frequência (simulação de presença) e ausência de residência na comarca (portaria de aditamento de 16/11/16, fl. 224/225)	
<b>Data dos fatos</b>	Março a outubro de 2015
<b>Data do conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral</b>	Fevereiro de 2016
<b>Data da instauração:</b>	19.02.2016
<b>Constatações:</b> procedimento com tramitação regular.	
<b>Observações:</b> em razão do aditamento da portaria do PAD com a descrição de novo fato, houve a necessidade de	

devolução de prazo e reabertura da instrução processual.

**Sugestão de providências da CN:** instaurar RD para acompanhar o PAD, em razão da gravidade dos fatos. Cópia integral do PAD em mídia anexa.

#### 10.5. Observações:

1. Os procedimentos (processos administrativos, sindicâncias e notícias de fato) dispõem, em regra, de boa organização e célere tramitação.
2. Os procedimentos culminam com pareceres da assessoria da Corregedoria-Geral sempre marcados pela aprofundada e consistente análise do objeto da investigação, seja no aspecto fático, seja no aspecto jurídico.
3. Procedimentos vistoriados, sem necessidade de outras ponderações específicas: NF nº 110/2015, NF nº 10/2016, NF nº 16/2016, NF nº 203/2014, NF nº 191/2015, NF nº 22/2016, NF nº 124/2015 e PIC nº 053/2014.

#### Providências genéricas:

4. Boa prática: atuação da Procuradora de Justiça ladya Gama Maio, no exercício da correição permanente, ao indicar 05 (cinco) inquéritos civis com possíveis irregularidades/ausência de resolatividade, ensejando, assim, apuração dos casos individuais pela Corregedoria-Geral.
5. Não foi constatada a existência de fatos muito graves sob apuração. A atuação correcional do órgão é célere e objetiva; os procedimentos seguem ótimo fluxo procedimental e os pronunciamentos são muito bem fundamentados. O órgão desempenha bem o seu papel de orientação e aperfeiçoamento, o que pode ser aferido nos diversos procedimentos que são instaurados como desdobramentos de correições realizadas, bem como de vários outros em que há arquivamento com expedição de recomendação e/ou orientação. Observou-se, ainda, a instauração de vários procedimentos com base na correição permanente a cargo dos membros do 2º grau. Verificou-se que não há rotina de registro do prazo prescricional na capa dos procedimentos, o que contraria a Resolução nº CNMP nº 068/11, constatando-se a ausência de sua anotação na grande maioria dos procedimentos em andamento, inclusive sindicâncias e PADS – e também nos arquivados -, excetuadas as Reclamações Disciplinares, que são os procedimentos mais recentes, onde há anotação, a lápis, do termo final do prazo prescricional.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** *Em relação aos processos ainda em andamento que não tinham fixado na capa o prazo prescricional, deve ser esclarecido que todos já foram devidamente regularizados, com as datas de prescrição expressas, em atendimento ao disposto no art. 2º da Resolução n. 068 do E. Conselho Nacional do Ministério Público. O fato de ser posto em grafite, de maneira provisória, como verificado pela equipe de correição, decorre da necessidade de confirmação desse prazo por parte dos membros que analisam os respectivos feitos.*

6. Constatou-se que a Corregedoria não adota uma rotina padronizada de ciência do noticiante acerca do desfecho do procedimento, sendo em que muitos casos o noticiante não é informado sobre o resultado da denúncia, o que foi verificado inclusive em Processos Administrativos Disciplinares e

Sindicâncias (abaixo listados). Observou-se, também, do regimento disciplinar da LOMPRN, a exiguidade do prazo prescricional (1 ano) da persecução administrativa quanto às faltas puníveis com as penas de advertência e censura, bem como a limitação das hipóteses de aplicação das penalidades de censura, restrita à hipótese de reincidência em falta já punida com advertência, e de suspensão, restrita à hipótese de violação das proibições, aspecto que permite, a título de exemplo, a punição inadequada e desproporcional - com advertência - de grave descumprimento de dever funcional no caso de infrator primário, sendo recomendável a alteração da legislação vigente com relação aos pontos ora relacionados.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** *No tocante à ausência de comunicação de arquivamento de autos aos representantes, observa-se que, de fato, em alguns procedimentos, não foi dada ciência ao noticiante por equívoco da secretaria decorrente dos termos genéricos das respectivas decisões o que, inclusive, já fora regularizado. Noutros casos, observa-se que os autos de procedimentos disciplinares foram instaurados de ofício, havendo ciência do arquivamento apenas aos representados, encaminhando-se a cópia do parecer e decisão por meio do e-mail institucional (cujo uso obrigatório foi regulamentado pela Resolução nº 117/2014-PGJ e pela Resolução nº 002/2016-CGMP). Quanto ao PAD nº 001/2015-CGMP, observa-se que a ciência das partes sobre a decisão de arquivamento do feito, segundo o entendimento do, à época, Corregedor-Geral, não competia à Corregedoria-Geral, tendo em vista que o referido ato é da competência do Procurador-Geral de Justiça a teor do art. 249, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996.*

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ).** *no tocante à exiguidade do prazo prescricional da persecução administrativa quanto às faltas puníveis com as penas de advertência e censura, tramita atualmente neste MPRN o Processo Administrativo nº 98.083/2014, que trata da criação de grupo de trabalho para estudar e sugerir mudanças no regime disciplinar dos membros deste Ministério Público, a fim de subsidiar futuro anteprojeto de lei complementar de alteração do Estatuto do MPRN, a ser submetido ao Colégio de Procuradores de Justiça e, na sequência, ao Poder Legislativo estadual, de modo que os prazos prescricionais das infrações disciplinares podem ser objeto da cogitada alteração legislativa.*

## 12. Estágio Probatório

<b>Forma do acompanhamento (físico ou eletrônico):</b> O controle de distribuição das peças produzidas pelos Membros em estágio probatório é efetuado por meio de planilha eletrônica, quanto às peças enviadas, estas são remetidas por meio físico ou digital.
<b>2.Periodicidade do acompanhamento e da resposta:</b> Mensal.
<b>3. Atribuição de conceitos:</b> São atribuídos os seguintes conceitos nas avaliações de estágio probatório: Insuficiente, Regular, Bom, Muito Bom e Ótimo.
<b>4. Avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório:</b> Não há previsão legal.
<b>5. Correição pessoal dos membros em estágio probatório:</b> Sem prejuízo das inspeções ordinárias, o Membro em estágio probatório, também, é correicionado pelo menos 3 (três) meses antes da data prevista do término do estágio probatório.
<b>6. Acompanhamento da participação dos membros em estágio probatório em Plenários do Tribunal do Júri:</b> O acompanhamento se dá com a remessa mensal por parte dos vitaliciandos, da ata da sessão do júri.

**7. Controle de causas suspensivas de vitaliciamento:** Efetuado por meio do Sistema de RH, da Diretoria de Gestão de Pessoas, onde são contabilizados os dias de afastamento que ensejem abatimento na contagem do prazo de vitaliciamento.

**8. Procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo):** 3 (três) meses antes da data prevista para término do estágio probatório, a Corregedoria-Geral efetua a autuação de procedimento denominado “Processo de Vitaliciamento” no qual são juntados os documentos abaixo:

01. Folha de informações
02. Relatório da Corregedoria-Geral
03. Certidão da diretoria de gestão de pessoas
04. Resolução de nomeação
05. Relação dos relatórios mensais enviados
06. Ficha de conceitos e cópias das avaliações
07. Documentos apresentados pelo promotor de justiça:
  - 07.1. Declaração do promotor de justiça (art. 3º da Res. 5/2006-CSMP);
  - 07.2. Certidão da secretaria da promotoria de justiça em que exerce suas funções;
  - 07.3. Certidão das secretarias judiciárias junto às quais atua.
08. Certidão da coordenadoria jurídica quanto a eventuais procedimentos investigatórios criminais
09. Relatório de visita de correição
10. Correição permanente
11. Participação em cursos obrigatórios para fins de vitaliciamento:
  - 11.1. Relação dos cursos;
  - 11.2. Avisos da Corregedoria-Geral;
  - 11.3. Relatórios de participação.
12. Peças destacadas

No “Relatório da Corregedoria-Geral”, há manifestação pelo vitaliciamento ou não do membro em estágio probatório.

O processo em seguida é remetido para o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP o qual é distribuído a um dos conselheiros para relatoria e posterior apreciação em sessão do CSMP objetivando a aprovação ou impugnação ao vitaliciamento.

Fluxo:

1. Corregedoria-Geral (Autuação e elaboração de relatório opinando pela aprovação ou impugnação ao vitaliciamento);
2. Secretaria do CSMP (Distribuição do processo a um dos conselheiros);
3. Gabinete do Conselheiro (Relatoria);
4. Sessão do CSMP (Votação pela aprovação ou impugnação ao vitaliciamento);
5. Secretaria do CSMP (Arquivamento ou recurso ao Colégio dos Procuradores de Justiça).

**9. Exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório:** Conforme observações.

**10. Participação da Corregedoria-Geral no curso de formação dos membros:** Sim, conforme Resolução Conjunta n.º 1/2010–PGJ/CGMP, art. 9º, parágrafo único.

O quadro total de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte é de 234 (trezentos e dois). Providos, são duzentos (200) Promotores de Justiça e dezessete (11) Procuradores de Justiça. Importa destacar, ainda, que apenas um (01) Promotor de Justiça encontra-se em estágio probatório: Doutora Tiffany Mourão Calavari de Lima, nomeada pela Portaria n.º 236/2014, datada de 18.06.2014, com início das atividades em 25.06.2014.

A Lei Complementar n.º 141/96, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, trata do estágio probatório no seu Capítulo IV – “Do Estágio Probatório” –, mais especificamente nos artigos 113 e 114. Diz o referido diploma legal: “Nos dois primeiros anos de exercício no cargo, o membro do Ministério Público terá seu trabalho e sua conduta examinados pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, a fim de que venha a ser, ao término desse período, confirmado ou não na carreira” (artigo 113, “caput”). Para esse exame, o Corregedor-Geral do Ministério Público determinará, através de ato, aos Promotores de Justiça em estágio probatório, a remessa de cópias de trabalhos jurídicos apresentados e de relatório e outras peças que possam influir na avaliação de desempenho funcional (parágrafo único do artigo 113). O Corregedor Geral do Ministério Público, três meses antes de decorrido o biênio, remeterá ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça, concluindo, fundamentadamente, pela sua confirmação ou não, com base nos seguintes requisitos: I – idoneidade moral; II – disciplina; III – dedicação ao trabalho; IV – eficiência no desempenho das funções” (artigo 114, incisos). Se a conclusão do relatório for desfavorável à confirmação, o Conselho Superior do Ministério Público ouvirá, no prazo de dez dias, o Promotor de Justiça interessado, que exercerá ampla defesa (§ 1º do artigo 114). Esgotado o prazo, com a defesa ou sem ela, e produzidas as provas requeridas, o Conselho Superior do Ministério Público, após sustentação oral facultada ao Promotor de Justiça interessado, pelo tempo de trinta minutos, decidirá pelo voto de dois terços dos seus membros, excluído da votação o Corregedor Geral do Ministério Público (§ 2º do artigo 114). Os membros do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores poderão impugnar, por escrito e motivadamente, a proposta de confirmação contida no relatório do Corregedor Geral do Ministério Público (§ 3º do artigo 114). O prazo para impugnação será de quinze dias a contar do recebimento do relatório pelo Conselho Superior, ou de sua cópia pelo Colégio de Procuradores, a qual será entregue mediante recibo enviado pelo Procurador-Geral de Justiça, aplicando-se, no que couber, os parágrafos anteriores, inclusive quanto à vedação do direito de voto ao impugnante (§ 4º do artigo 114). Durante a tramitação do procedimento de impugnação, seja por iniciativa do Procurador de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério Público, suspende-se o exercício funcional do membro do Ministério Público, sem prejuízo de sua remuneração, contando-se, para todos os efeitos, o tempo do afastamento em caso de vitaliciamento (§ 5º do artigo 114). O Conselho Superior do Ministério Público decidirá o procedimento de impugnação no prazo de sessenta dias, e o Colégio de Procuradores decidirá eventual recurso no prazo de trinta dias (§ 6º do artigo 114). O Procurador-Geral de Justiça comunicará, no prazo de cinco dias, ao Colégio de Procuradores, a decisão do Conselho Superior contrária a confirmação para efeito de exoneração deste (§ 7º do artigo 114).

São considerados como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, exceto para vitaliciamento, os dias em que o membro do Ministério Público estiver afastado de suas funções em razão de: a) licenças, b) férias, c) cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior, de duração máxima de dois anos e mediante prévia autorização do Conselho Superior do Ministério Público, d) período de trânsito, e) disponibilidade remunerada, exceto para promoção, em caso de afastamento decorrente de punição, f) designação do Procurador Geral de Justiça para: f.1) realização de atividade de relevância para a Instituição, f.2) direção do CEAF, CAOs e participação em Grupos de Atuação Especial, f.3) exercício de função gratificada ou cargo em comissão, g) exercício de cargo ou de funções de direção de associação representativa de classe, h) desempenho



de função eletiva, ou para concorrer a respectiva eleição, i) cessão a órgão público, j) convocação para serviço militar ou outros serviços por lei obrigatórios, k) outras hipóteses previstas em lei .

A Resolução n.º 01/2007, da Corregedoria-Geral do Ministério Público, por seu turno, que aprovou o Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, também trata do estágio probatório no plano normativo. Consta do artigo 15: *“O processo de estágio probatório deverá atender ao disposto nos artigos 113 e 114 da Lei Complementar n.º 141/96 e Resolução n.º 59/97, sendo esta última parte integrante deste Regimento Interno.”* Os relatórios de estágios probatórios que não atenderem as exigências legais poderão ser convertidos em diligências (artigo 16). O Corregedor-Geral poderá convocar os Promotores de Justiça em estágio probatório, individual ou coletivamente, sempre que entender necessário, para transmitir-lhes orientações visando ao seu aperfeiçoamento funcional, bem como para solicitar-lhes esclarecimentos de fatos ou situações relacionadas com o exercício das funções do cargo (artigo 17). A correspondência relativa ao estágio probatório, bem como o expediente e o processo respectivo terão caráter reservado (artigo 18).

Há, também, previsão normativa relativa ao estágio probatório na Resolução Conjunta n.º 01/2015-PGJ/CGMP, ao dispor sobre o *“Regulamento do Estágio Probatório e de Adaptação na Carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.”* A referida resolução consagra que cabe à Corregedoria-Geral do Ministério Público acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte durante o biênio de prova (artigo 1º). O Procurador-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral do Ministério Público avaliarão a conduta e a atividade funcional dos membros do Ministério Público, durante o período do estágio probatório, para efeito de vitaliciamento ou não confirmação na carreira, observados os seguintes critérios: I – idoneidade moral; II – disciplina; III – dedicação ao trabalho; IV – eficiência no desempenho de suas funções (artigo 2º, incisos). Para acompanhamento da atuação dos Promotores de Justiça em estágio probatório, a Corregedoria-Geral do Ministério Público poderá valer-se dos instrumentos legais dispostos na Lei Complementar n.º 141/96, tais como: inspeções, correções, análise dos trabalhos remetidos e outros meios ao seu alcance, todos de caráter reservado (artigo 2º, § 1º). Na avaliação feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público serão, ainda, consideradas as observações resultantes das inspeções permanentes realizadas pelos Promotores de Justiça, quando do exame dos autos em que o Ministério Público tenha atuado (artigo 2º, § 2º). A permanência na carreira e o vitaliciamento do membro do Ministério Público serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público (artigo 2º, § 3º). No período do estágio probatório serão avaliados os aspectos moral, pessoal, profissional e familiar do membro do Ministério Público, servindo as conclusões constantes do relatório final de vitaliciamento emitido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de subsídio à decisão do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 2º, § 4º). Para o efetivo acompanhamento do estágio probatório a Corregedoria-Geral do Ministério Público manterá, para cada membro, prontuário permanente atualizado (artigo 3º). Durante o estágio probatório, os Promotores de Justiça remeterão, no mesmo prazo previsto em lei para o envio do relatório estatístico mensal de atividades, cópias dos trabalhos jurídicos desenvolvidos em áreas judiciais e/ou extrajudiciais, além de outras peças que possam influir na avaliação de desempenho funcional (artigo 4º). Os relatórios de estágio probatório que não atenderem às exigências legais poderão ser convertidos em diligência (artigo 5º). O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá convocar os Promotores de Justiça em estágio probatório, individual ou coletivamente, sempre que entender necessário, para transmitir-lhes orientações visando ao seu aperfeiçoamento funcional, bem como para solicitar-lhes esclarecimentos de fatos ou situações relacionadas com o exercício das funções do cargo, em data marcada com pelo menos cinco dias de antecedência (artigo 6º). Ao assumir suas funções na Promotoria de Justiça para o qual foi designado, o Promotor de Justiça Substituto fará imediata comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, acompanhada de declaração sobre a situação dos serviços que lhes forem afetos (artigo 10,



“caput”). O período do estágio probatório é contado da data em que o membro do Ministério Público assumir o efetivo exercício do seu cargo, computando-se, para tal fim, o período do estágio de adaptação (artigo 10, § 1º). Enquanto submetido ao estágio probatório, o membro do Ministério Público não poderá afastar-se do exercício do cargo (artigo 11). O estágio probatório não será interrompido pela eventual promoção ou remoção do Promotor de Justiça Substituto (artigo 11, § 1º). As movimentações de que falam o parágrafo anterior não garantirão ao membro do Ministério Público submetido ao estágio probatório a confirmação na carreira se o relatório final da sua avaliação for desfavorável (artigo 11, § 2º). O Corregedor-Geral do Ministério Público, três meses antes de decorrido o biênio de prova, remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente, pela sua confirmação, ou não, na carreira (artigo 12º). Para fim de avaliação, o membro do Ministério Público em estágio probatório remeterá à Corregedoria Geral, até o 16º dia do mês subsequente, o relatório mensal de suas atividades, instruído com cópia de todos os trabalhos desenvolvidos na área judicial e extrajudicial (artigo 13, “caput”). Na hipótese de atuação em julgamento do Tribunal de Justiça, no prazo de trinta dias, contado do término da reunião, deverá ser remetido relatório à Corregedoria-Geral do Ministério Público, discriminando os processos submetidos a julgamento, com cópias das atas das sessões realizadas, acompanhadas das decisões proferidas pelo Juiz-Presidente (artigo 14). O Corregedor-Geral do Ministério Público, auxiliado pelos Promotores-Corregedores, à vista das cópias dos trabalhos encaminhados, examinará a atuação funcional de cada Promotor de Justiça, emitindo um dos seguintes conceitos: ótimo, muito bom, bom, regular e insuficiente (artigo 18, “caput”). Para efeito de emissão dos conceitos acima, serão considerados, entre outros, os seguintes dados: a) forma gráfica e qualidade da redação, b) adequação técnica e sistematização lógica, c) conteúdo jurídico, combatividade e poder de convencimento (artigo 18, § 1º). O parecer subscrito pelo Promotor-Corregedor, após aprovado pelo Corregedor-Geral, será remetido ao Promotor de Justiça em estágio probatório e a arquivado em seu assentamento funcional (artigo 18, § 2º). Cada conceito será anotado na ficha individual de acompanhamento e evolução funcional, da qual constarão dados qualificativos completos do Promotor de Justiça em estágio probatório, além da sua fotografia (artigo 18, § 3º). Deverão ser anotadas também as referências de correição permanente, procedidas pelos Procuradores de Justiça, bem como aquelas constantes de visitas de correição e correição feitas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público (artigo 18, § 4º). O Promotor de Justiça em estágio probatório, que receber conceito regular à sua atuação funcional, será comunicado, pessoalmente, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e/ou pelos Promotores-Corregedores, com vistas à melhoria ou aperfeiçoamento de seu trabalho (artigo 19). O Promotor de Justiça, em estágio probatório, que receber conceito insuficiente ou conceito regular em meses seguidos, será acompanhado e orientado pessoalmente, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e/ou pelos Promotores-Corregedores, com vistas à melhoria e aperfeiçoamento de seu trabalho (artigo 20, “caput”). O membro do Ministério Público em estágio probatório deverá comparecer às reuniões realizadas pelo Procurador-Geral de Justiça e/ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, quando previamente convocados (artigo 24).

A Resolução Conjunta n.º 01/2015-PGJ/CGMP, por seu turno, deu “nova redação ao artigo 13 da Resolução Conjunta n.º 01/2010-PGJ/CGMP, passando admitir, no estágio probatório, a avaliação mensal por amostragem das peças produzidas.” Consta da referida resolução que, se realizadas seis avaliações mensais, o membro não tiver recebido o conceito regular ou insuficiente, a avaliação passará a ser feita por amostragem de peças, mediante o envio de cópias para a Corregedoria-Geral, por meio impresso ou digital, de 1/3 a 2/3 das peças processuais e extrajudiciais produzidas no mês, com preferência para as peças sobre direitos coletivos, matéria criminal e prioridades legais. A fração de envio será definida pelo próprio membro do Ministério Público em estágio probatório, podendo a Corregedoria-Geral solicitar o envio de peças complementares caso haja queda no conceito mensal, falta de representatividade nas peças ou outro motivo relevante.

Transcreve-se, a título de ilustração, a conclusão de relatório parcial de estágio probatório de membro do Ministério Público, Doutora Tiffany Mourão Cavalari de Lima, titular do 3º cargo da Promotoria de Justiça de Assu, relativo ao mês de abril de 2016, a saber:

*“RECOMENDAÇÕES.*

*a) Proceder à revisão ortográfica e redacional das peças desenvolvidas, antes da devolução da manifestação ministerial à secretaria do Ministério Público e/ou à secretaria judicial, oportunizando, assim, a correção de eventuais erros gramaticais ou de mera digitação. Sabe-se que o excesso de trabalho compromete a qualidade das peças, no entanto, faz-se necessária uma revisão do texto digitado antes de proceder à devolução dos autos.*

*b) Fazer uma análise mais acurada da notícia de fato e verificar se há elementos para instauração de PP, IC ou PIC. Não existindo, observar o prazo de trinta dias para analisá-la, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por igual período.*

*CONCEITO DO MÊS AVALIADO; ÓTIMO.”*

A remessa das peças produzidas pelo membro do Ministério Público em estágio probatório é feita via pen drive, e-mail ou meio físico.

São quatro Promotores de Justiça que assessoram o Corregedor-Geral. Há a figura, também, do Corregedor Adjunto – Procurador de Justiça –, que atua de forma exclusiva na Corregedoria-Geral, com atribuições delegadas e concorrentes pelo Corregedor-Geral.

Não se faz sensível, ao longo do biênio de prova, obrigatoriedade, de natureza legal ou normativa, no sentido de que o Promotor de Justiça em estágio probatório tenha que, efetivamente, realizar trabalhos de plenário no Tribunal do Júri.

Não há previsão na legislação de regência – Lei Complementar n.º 141/96, Regimento Interno da Corregedoria-Geral e Resolução Conjunta n.º 01/2015-PGJ/CGMP – da realização de inspeções/correições nos Promotores de Justiça em estágio probatório. As inspeções nos referidos cargos são consecutórias do calendário geral de correição.

Há, no histórico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, notícia de não vitaliciamento de membro em estágio probatório. Mais especificamente do Doutor Vicente de Holanda, exonerado no final da década de noventa.

Não há avaliação psicológica ou psiquiátrica dos Promotores de Justiça ao longo do estágio probatório. Sequer há exame psicotécnico para fins de ingresso.

Há prévio curso de adaptação dos Promotores de Justiça em estágio probatório pelo período de trinta dias. No período do estágio de adaptação, o Promotor de Justiça Substituto presta auxílio nas Promotorias de Justiça, sob a supervisão da Corregedoria-Geral. Aliás, o planejamento, a organização e a operacionalização das atividades complementares oferecidas aos Promotores de Justiça durante o estágio de adaptação serão levadas a efeito por comissão especificamente constituída para tal finalidade, presidida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e auxiliada pelos Promotores-Corregedores.

Observações/Sugestões:

1º Cuidar para que todos os Promotores de Justiça ao longo do biênio de prova realizem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri.

2º É recomendável que ao longo do estágio probatório os Promotores de Justiça tenham acompanhamento psicológico/psiquiátrico.

3º Disciplinar no plano normativo a exigência de que os membros do Ministério Público em estágio probatório sejam submetidos, ao menos, a uma correição/correição durante o biênio de prova.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** *O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte possuía em Janeiro de 2017, em seu quadro de membros, 11 (onze) Procuradores de Justiça e 200 (duzentos) Promotores de Justiça. Quanto a “Observações/Sugestões: 1º Cuidar para que todos os Promotores de Justiça ao longo do biênio de prova realizem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri. 2º É recomendável que ao longo do estágio probatório os Promotores de Justiça tenham acompanhamento psicológico/psiquiátrico. 3º Disciplinar no plano normativo a exigência de que os membros do Ministério Público em estágio probatório sejam submetidos, ao menos, a uma correição/correição durante o biênio de prova”. A Corregedoria-Geral enviará ao Procurador-Geral de Justiça, expediente sugerindo as adequações normativas elencadas no item. Todavia, destaque-se que, embora não conste expressamente a obrigatoriedade de visita de correição em ato normativo próprio para os membros em estágio probatório, tal prática é prevista e observada pela Corregedoria-Geral, conforme artigo 34, I, da Lei Complementar nº 141/96<sup>1</sup>;*

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ).** *É mencionada a Resolução nº 01/2007 como sendo a norma infralegal que dispõe sobre o Regimento Interno da CGMP, no entanto, o RI/CGMP vigente é a Resolução nº 001/2012 – CGMP, de 28/06/2012, que revogou o antigo RI (Resolução nº 01/2007). O mesmo equívoco pode ser verificado na página 18.*

**Quanto a não-realização de sessões do Tribunal do Júri por promotores de Justiça em estágio probatório:** *o estágio probatório dos membros do MPRN é disciplinado nos arts. 113 e 114 da sua Orgânica e Estatuto (Lei Complementar Estadual nº 141/1996), que não prevê tal obrigatoriedade, de modo que é possível que, ao longo do biênio probatório, o membro do MP novato não seja lotado em órgão de execução com atribuição perante o Tribunal do Júri. Cabe registrar, por oportuno, que o art. 50, inciso XXIII, estabelece que é dever do promotor de Justiça em matéria criminal (esteja ou não em estágio probatório) “remeter à Corregedoria do Ministério Público, no prazo de trinta dias, contado do término da reunião do Tribunal do Júri, relatório discriminando os processos submetidos a julgamento com a qualificação dos réus, natureza dos crimes, lugar e data em foram praticados e fundamento da sentença, bem como a especificação dos recursos interpostos” – esta Procuradoria-Geral, contudo, desconhece se a CGMP efetivamente fiscaliza o cumprimento desse dever funcional específico.*

**Quanto a inexistência de exame psicotécnico para fins de ingresso na carreira do Ministério Público:** *o art. 109 da LOMPRN relaciona os requisitos para o ingresso na carreira do MPRN, dentre eles “gozar de higidez física e mental, devidamente comprovadas por laudo da Junta Médica Oficial do Estado, realizado por requisição do Ministério Público” (inciso VI). Trata-se de exame médico genérico, uma vez que não há previsão legal específica para um exame psicotécnico e, como é cediço, a Súmula Vinculante nº 44, do Supremo Tribunal Federal, dispõe que “só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”.*

---

<sup>1</sup> Art. 34. Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público, dentre outras atribuições: I - realizar correições e inspeções nas Promotorias de Justiça, pelo menos uma vez por ano, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça; (...)

### 13. Correições e Inspeções

A disciplina da atividade fiscalizatória dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte encontra referência na Lei Complementar n.º 141/96, no Título III – “Do Regime Disciplinar” –, Capítulo I – “Disposições Gerais” –, Seção I – “Das Correições”. Reza o artigo 207, incisos, do referido diploma legal que a atividade funcional dos membros do Ministério Público está sujeita a: a) correição permanente, b) visita de correição, c) correição ordinária, d) correição extraordinária. Qualquer pessoa poderá reclamar ao Corregedor Geral do Ministério Público sobre abuso, erro ou omissão de membro do Ministério Público sujeito à correição (artigo 207, parágrafo único). A correição permanente será procedida pelos Procuradores de Justiça ao examinar os autos em que devam officiar (artigo 208). O Corregedor Geral do Ministério Público, de ofício ou à vista das informações enviadas pelos Procuradores de Justiça e pelos Promotores Corregedores, fará aos Promotores de Justiça, oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou considerações que julgar cabíveis, dando-lhe ciência dos elogios (parágrafo único do artigo 208). As visitas de correição serão realizadas, periodicamente em caráter informal pelo Corregedor Geral do Ministério Público ou pelos Promotores de Justiça Corregedores (artigo 209, “caput”). A correição ordinária será efetuada pelo Corregedor Geral do Ministério Público para verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros do Ministério Público no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral e da Corregedoria-Geral (artigo 210, “caput”). A Corregedoria Geral do Ministério Público realizará, anualmente, nas Promotorias, correições ordinárias (§1º do artigo 210). A correição ordinária realizada em Procuradorias somente será procedida pelo Corregedor-Geral (§ 2º do artigo 210). A correição extraordinária será realizada pelo Corregedor Geral do Ministério Público ou pelos Promotores de Justiça Corregedores, de ofício ou por provocação dos órgãos da Administração Superior (artigo 211, “caput”). Concluída a correição, o Corregedor Geral do Ministério Público apresentará ao Procurador-Geral e ao órgão que houver determinado, relatório circunstanciado, mencionando os fatos observados, as providências adotadas e propondo as de caráter disciplinar ou administrativo, que excedam suas atribuições, bem como informando sobre os aspectos da conduta social, intelectual e funcional dos Promotores de Justiça (artigo 211, § 1º). O relatório da correição será sempre levado ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores na primeira sessão que ocorrer após a sua elaboração (artigo 211, § 2º). Com base nas informações feitas nas correições, o Corregedor Geral do Ministério Público poderá baixar instruções aos Promotores de Justiça (artigo 212). Sempre que, em correição ou visita de correição, verificar a violação dos deveres impostos aos membros do Ministério Público, o órgão de correição tomará notas reservadas do que coligir no exame dos autos, livros e papéis e das informações que obtiver (artigo 213, “caput”). Quando no curso da investigação, ou mediante acusação documentada, o órgão de correição verificar possível ocorrência de infração disciplinar, comunicará imediatamente ao Corregedor-Geral, para o fim de instauração de sindicância (artigo 213, parágrafo único).

A Resolução n.º 001/2007, da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que instituiu o Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu turno, regulamenta as inspeções e correições (“Título V – Do Regime Disciplinar”). Consta do seguinte diploma normativo: as atividades funcionais dos membros do Ministério Público serão sujeitas a: I – Inspeções Permanentes; II – Visitas de Correição; III – Correições Ordinárias; IV – Correições Extraordinárias (artigo 35, incisos).

As inspeções permanentes serão procedidas pelos Procuradores de Justiça nos autos em que officiem, conceituando a atuação dos Promotores de Justiça e encaminhando-a, oportunamente, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, que remeterá às Procuradorias de Justiça formulário próprio para tal finalidade (artigo 36, “caput”). Os conceitos de que falam este artigo serão: “*acima da média*”, “*na média*” e “*abaixo da média*” (artigo

36, § 1º). Para levar a efeito a referida avaliação, serão considerados os seguintes critérios: a) uso correto do vernáculo, b) manifestação clara, objetiva e adequada às questões fáticas e jurídicas debatidas nas causas; c) apresentação formal dos trabalhos; d) conhecimento da legislação, doutrina e jurisprudência, bem como sua evolução; e) iniciativa probatória; f) atuação efetiva visando sanear o processo, impedindo o seu desenvolvimento com irregularidades e ou nulidades; g) acuidade no exame da prova; h) iniciativa recursal (artigo 37, alíneas). Todos os conceitos serão concedidos de forma fundamentada pelos Procuradores de Justiça, que deverão instruir a sua avaliação com uma peça processual indicada (artigo 37, § 1º). Antes do lançamento em ficha funcional do conceito “*abaixo da média*”, as peças encaminhadas pelo Procurador de Justiça serão entregues, pessoalmente, ao Promotor de Justiça ou a ele remetidas, por carta, com “*aviso de recebimento*”, para que se manifeste, querendo, no prazo de dez dias (artigo 37, § 2º). Com a resposta do interessado ou sem ela, o expediente será submetido ao Corregedor-Geral do Ministério Público, que decidirá, no prazo de 30 (trinta) dias, pela inserção ou não do conceito em ficha funcional (artigo 37, § 3º). Inserido o conceito negativo decorrente da avaliação feita pelo Procurador de Justiça, o Promotor de Justiça será cientificado da decisão (artigo 38 “*caput*”). Da avaliação feita pelos Procuradores de Justiça caberá recurso para o Conselho Superior do Ministério Público (artigo 38, § 1º). A qualquer tempo o Promotor de Justiça poderá pleitear a retificação do conceito negativo, justificando, fundamentadamente, a razão do seu pedido (artigo 38, § 2º). Quando dois ou mais Promotores de Justiça oficiarem nos autos, para cada um será preenchido um formulário de correição permanente (artigo 39, “*caput*”). A Corregedoria-Geral do Ministério Público fiscalizará a remessa tempestiva do formulário de correição permanente, adotando providências cabíveis quando constatada a falta de Procurador de Justiça (artigo 40, “*caput*”). O Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou à vista das informações enviadas pelos Procuradores de Justiça e Promotores-Corregedores, fará aos Promotores de Justiça, oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações que julgar cabíveis, dando-lhes ciência dos elogios (artigo 41, “*caput*”). Quando inseridos elogios expressos em julgados dos Tribunais ao desempenho do Promotor de Justiça, o Procurador de Justiça que officiar perante a Câmara Julgadora, Cível ou Criminal, ou no Pleno, providenciará o envio de cópia do julgado à Corregedoria-Geral do Ministério Público para arquivo no seu prontuário, dando-lhe ciência (artigo 41, parágrafo único).

A visita de correição nas Promotorias de Justiça será realizada em caráter informal pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e pelos Promotores-Corregedores e terá por objetivo verificar a pontualidade no exercício das funções, a eficiência, a dedicação, a presteza e a conduta pública e particular do membro do Ministério Público (artigo 42, “*caput*”). A visita de correição independe de prévio aviso e pode ser realizada pelo próprio Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelos Promotores-Corregedores (artigo 43, “*caput*”). As reclamações sobre abusos, erros ou omissões configuradoras de faltas disciplinares serão apuradas através de visitas de inspeções, quando esta for conveniente e oportuna (artigo 43, parágrafo único). A visita de correição será registrada em ata a ser lançada em livro apropriado da Corregedoria-Geral e dela far-se-ão anotações na Ficha/Relatório que será anexada ao prontuário do membro do Ministério Público visitado, depois de rubricada pelo Corregedor-Geral (artigo 44, “*caput*”). O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá determinar que a ata seja redigida em computador, arquivando-a em pasta apropriada em folha impressa e assinada (artigo 44, § 1º). Da Ficha/Relatório constará: a) denominação da Promotoria de Justiça visitada; b) o dia e a hora da visita; c) nome do membro do Ministério Público em exercício; d) a residência na comarca e o relacionamento do membro do Ministério Público com a comunidade; e) instalações da Promotoria de Justiça; f) recursos humanos; g) a existência das pastas e livros relacionados no Regimento Interno da Corregedoria-Geral; h) pontualidade – observância dos prazos processuais; i) comparecimento diário à Promotoria e participação ativa nas audiências; j) atendimento ao público; l) número de inquéritos civis e peças de informação em tramitação; m) presteza; n) dedicação – melhoria e organização da Promotoria; o) qualidade técnica e segurança; p) conduta profissional e privada; q) as reivindicações apresentadas; r) breve relatório do que foi observado e as Recomendações

exaradas; s) conceitos atribuídos: ótimo, muito bom, bom, regular e insuficiente (artigo 44, § 2º, alíneas). A critério do Corregedor-Geral poderá ser realizada a revisão da correição mediante uma nova visita (artigo 44, § 3º). A revisão da correição será feita à vista da Ficha/Relatório anteriormente realizada, devidamente preenchida com as recomendações feitas ao Promotor de Justiça (artigo 44, § 4º). Verificada a violação de dever imposto ao membro do Ministério Público, o Corregedor-Geral determinará a realização de Sindicância, se necessária, propondo ou instaurando, de ofício, Processo Administrativo (artigo 45, “caput”). Com fundamento nas observações feitas na correição, o Corregedor-Geral poderá também sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de instrução ou de recomendação, de caráter genérico e não vinculativo, aos Promotores de Justiça (artigo 45, parágrafo único).

O Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício, por autorização ou recomendação do Colégio de Procuradores, poderá realizar visitas de correição nas Procuradorias de Justiça (artigo 46, “caput”). Para o trabalho de correição, o Corregedor-Geral do Ministério Público será acompanhado por dois Procuradores de Justiça, por ele indicados e referendados pelo Colégio de Procuradores (artigo 47, “caput”). A correição dirá respeito somente à regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, da qual o Corregedor-Geral do Ministério Público elaborará relatório, que será remetido ao Conselho Superior e Colégio de Procuradores de Justiça na forma da lei (artigo 48, “caput”). No que couberem, aplicam-se às visitas de correição nas Procuradorias de Justiça as normas das visitas de correição nas Promotorias de Justiça (artigo 49, “caput”). A correição ordinária será efetuada, pessoalmente, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e pelos Promotores-Corregedores para verificar: a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade com o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público (artigo 50, “caput”). As correições ordinárias realizadas nas Procuradorias de Justiça serão procedidas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, pessoalmente, não podendo ser delegadas aos Promotores-Corregedores (artigo 50, § 1º). A correição ordinária será comunicada por edital publicado no Diário Oficial do Estado, com, pelo menos, quinze dias de antecedência (artigo 50, § 2º). O edital indicará a Promotoria de Justiça sujeita à correição, o dia, hora e local de seu início, convocará os membros do Ministério Público que devam estar presentes e mencionará que, em relação a eles, serão recebidas informações ou reclamações (artigo 50, § 3º). O Corregedor-Geral poderá requisitar os Promotores de Justiça de terceira entrância que se fizerem necessários para auxiliar nas correições, comunicando a escolha ao Procurador-Geral de Justiça para lavratura dos competentes atos autorizativos (artigo 50, § 4º). Da correição serão avisados, por ofício, os respectivos Promotores de Justiça (artigo 51, “caput”). O membro do Ministério Público em exercício na Promotoria de Justiça dará publicidade ao edital, providenciando sua afixação no local apropriado no Fórum e nos Cartórios, divulgando-se o fato na imprensa local (artigo 51, § 1º). Se a correição for realizada em mais de uma Promotoria da mesma Comarca, caberá ao Promotor de Justiça que ali esteja em exercício há mais tempo adotar as providências acima referidas (artigo 51, § 2º). Expedir-se-á ofício ao Juiz de Direito comunicando a realização da correição, solicitando-lhe a contribuição necessária à sua realização (artigo 52, “caput”). Nas Comarcas em que houver mais de uma Vara, a comunicação será feita ao Diretor de Foro (artigo 52, parágrafo único). Expedir-se-ão ofícios dando notícia da correição à Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, às Subseções, se houver, e ao núcleo da Assistência Judiciária (artigo 53, “caput”). Após instalação dos trabalhos da correição, o Corregedor-Geral do Ministério Público colocar-se-á à disposição dos presentes, para receber informações, reclamações sobre eventuais abusos, erros ou omissões dos membros do Ministério Público ou elogios à sua atuação e conduta, ouvindo-os reservadamente (artigo 54, “caput”). Havendo fundada acusação, o Corregedor-Geral do Ministério Público tomará as providências disciplinares cabíveis, no âmbito de sua atuação, e proporá a instauração de processo administrativo (artigo 54, § 1º). A ausência injustificada de membro do Ministério Público no ato da correição constitui procedimento incorreto, sujeitando-o às sanções disciplinares (artigo 54, § 2º). O Corregedor-Geral do Ministério Público e seus auxiliares procederão ao exame dos autos para verificar o



cumprimento das finalidades da atividade de correição (artigo 55, “*caput*”). Serão examinados: **a)** os processos findos ou em andamento: a.1) criminais; a.2) de competência do Juizado Especial Criminal, suspensos ou arquivados; a.3) processos cíveis, inquéritos civis ou peças de informação em andamento, termos de ajustamento de conduta ou ações cíveis propostas; a.4) processos eleitorais ou de outra natureza que, por lei, exijam a intervenção obrigatória do Ministério Público; a.5) os inquéritos policiais, informações, representações e procedimentos afetos à infância e juventude, defesa do consumidor, pessoa portadora de deficiência, arquivados ou em andamento; **b)** as pastas de: b.1) ofícios recebidos; b.2) cópias de ofícios recebidos; b.3) atos, avisos e portarias da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público; b.4) matéria criminal (cópias de denúncias, pedidos de arquivamento de inquérito policial, alegações finais, razões e contrarrazões de recursos, etc.); b.5) matéria cível (cópias de petições iniciais em processos de qualquer natureza, portarias de instauração de inquéritos civis, pareceres, contestações, razões e contrarrazões de recursos etc.); b.6) cópias dos relatórios mensais e de julgamento do Tribunal do Júri Popular e dos termos de visitas mensais (às Delegacias de Polícia, Cadeias Públicas, Escolas Públicas, Hospitais, Mercados e Matadouros Públicos, Abrigos, Creches e demais Entidades); b.7) cópias dos relatórios de correições realizadas; **c)** outros autos, livros, papéis, cuja exibição seja determinada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público (artigo 55, § 2º, alíneas). Durante a correição, o Corregedor-Geral do Ministério Público buscará informações a respeito do membro do Ministério Público, no que se refere ao aspecto intelectual e de conduta profissional e privada, examinará as instalações da Promotoria e verificará se ele reside na Comarca, atende ao público, se visita regularmente a Delegacia de Polícia, participa das audiências e comparece diariamente ao Fórum/Promotoria (artigo 56, “*caput*”). Na correição será preenchida ficha apropriada a ser anexada ao prontuário do Promotor de Justiça correicionado, conforme modelo especificado por ato normativo da Corregedoria-Geral do Ministério Público (artigo 57, “*caput*”). Na referida ficha, constarão as seguintes informações: a) denominação da Promotoria de Justiça; b) o dia e a hora do início da correição; c) o nome do Promotor de Justiça em exercício; d) a residência deste na Comarca e seu relacionamento nela; e) a observância dos prazos processuais; f) a participação ativa nas audiências e o atendimento ao público; g) a existência das pastas e livros relacionados neste Regimento; h) forma gráfica e qualidade da redação; i) a iniciativa no ajuizamento das ações; j) desempenho em processos cíveis e criminais, a existência de relatório e fundamentação jurídica e o poder de convencimento; e k) os conceitos gerais: “ótimo”, “muito bom”, “bom”, “regular” e “insuficiente” (artigo 57, § 1º, alíneas). Os conceitos lançados deverão ser justificados, cabendo recurso para o Conselho Superior do Ministério Público (artigo 57, § 2º). Será levado a efeito, em anexo à ficha de correição, relatório específico, onde também serão analisados todos os inquéritos civis públicos, procedimentos administrativos investigatórios e representações existentes na Promotoria de Justiça correicionada, a fim de se averiguar suas regulares tramitação e resolatividade (artigo 57, § 3º). Concluída a correição ordinária, o Corregedor-Geral do Ministério Público elaborará relatório circunstanciado, mencionando os fatos observados, as providências adotadas e propondo as de caráter disciplinar ou administrativo que excedam suas atribuições, informando sobre o aspecto moral, intelectual e funcional dos Promotores de Justiça (artigo 58, “*caput*”). O referido relatório será sempre levado ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça, na primeira sessão que ocorrer após a sua elaboração (artigo 58, § 1º). Com fundamento nas observações feitas na correição, o Corregedor-Geral poderá também sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de instrução ou de recomendação, de caráter genérico e não vinculativo, aos Promotores de Justiça (artigo 58, § 2º).

A correição extraordinária será realizada pessoalmente pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelos Promotores-Corregedores, de ofício, ou por determinação da Procuradoria-Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores ou do Conselho Superior do Ministério Público, para imediata apuração de: a) abusos, erros ou omissões que incompatibilizem o membro do Ministério para o exercício de cargo ou função; b) atos que comprometam o prestígio e a dignidade da Instituição; c) descumprimento de dever funcional ou procedimento

incorreto (artigo 59, incisos). A correição extraordinária será comunicada por edital publicado no Diário Oficial do Estado, com, pelo menos, cinco dias de antecedência (artigo 60, “caput”). A critério do Corregedor-Geral do Ministério Público, quando as circunstâncias assim o exigirem, poderá ser dispensada a prévia publicação do edital e demais comunicações (artigo 60, § 1º). Aplicam-se à correição extraordinária, no que couberem, as normas estatuídas para a correição ordinária (artigo 60, § 2º).

As correições poderão ser suspensas ou interrompidas por motivo justificável, que poderá, inclusive, ser divulgado para conhecimento de todos (artigo 61, “caput”). O Corregedor-Geral, com base nas observações feitas nas correições, fará comunicação ao Procurador-Geral de Justiça, se dos fatos examinados ficarem constatadas irregularidades que reclamem providências dos órgãos jurisdicionais competentes (artigo 62, “caput”).

Foram realizadas as seguintes inspeções/correições no **ano de 2015**: 61 (sessenta e uma) correições nos cargos das Promotorias de Justiça e 18 (dezoito) nos cargos das Procuradorias de Justiça. Foram realizadas, também, 02 (duas) inspeções: uma no GAECO e outra num cargo da Promotoria de Justiça. **No ano de 2016**: 92 (noventa e dois) cargos das Promotorias de Justiça e 11 (onze) das Procuradorias de Justiça foram correicionados e outros 02 (dois) cargos da Promotoria de Justiça foram inspecionados.

No relatório de correição ordinária, datado de 27 de julho de 2016, examinado ao concreto – no 2º cargo da Promotoria de Justiça de Mossoró, foram lançadas as seguintes conclusões:

*“Na correição, as informações colhidas revelam que:*

*No campo organizacional, além do que já foi apontado no item 08 da presente ficha-relatório, a Corregedoria-Geral observou a necessidade de maior controle dos procedimentos em tramitação e, em sendo o caso, de implementação de novos métodos de acompanhamento dos inquéritos policiais em tramitação e arquivados, e, ainda, de preenchimento dos meios de controle de atendimento ao público, que não estavam sendo alimentados.*

*No campo judicial, observou-se que, nos doze últimos meses anteriores à correição, a Promotoria de Justiça recebeu 266 (duzentos e sessenta e seis) processos judiciais e foram realizadas 05 (cinco) audiências judiciais com a participação do membro do Ministério Público, números que se encontram acima da média das audiências realizadas pelas demais Promotorias de Justiça com semelhante atribuição (foram realizadas 4% da média de audiências das Promotorias de Justiça com semelhante atribuição e, comparativamente com a de maior volume de audiências no grupo de Promotorias com semelhante atribuição, a 2ª PmJ de Mossoró realizou 3,10% de audiências judiciais do mesmo período).*

*Da amostragem de processos judiciais recebidos, tem-se que a correicionada observou a pontualidade em 92,31% dos feitos analisados. Pelas informações colhidas no momento da correição, a média de recebimento de processos judiciais nos últimos três meses de efetivo exercício funcional da correicionada, excluídos os que ingressam no Ministério Público para ciência de ato judicial, foi de 21,33 processos/mês, fato que, objetivamente, pela quantidade, contribui sobremaneira no cumprimento dos prazos processuais.*

*No campo extrajudicial, a atuação da correicionada carece de maior iniciativa. A atuação extrajudicial deve ser potencializada, especialmente com a redução do tempo de análise dos feitos pelo Promotor de Justiça e realização de atos tendentes à finalização dos procedimentos, observando a Corregedoria que muitos dos procedimentos analisados (aproximadamente 40% do acervo de procedimentos extrajudiciais da Promotoria) foram instaurados há mais de três anos – e, quanto às atividades desenvolvidas, no período de 2012 até a presente data, foram produzidos pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró: a) inquéritos civis instaurados: 18 (a média das demais Promotorias foi de 171,33); b) compromissos de ajustamento de conduta celebrados: 02 (a médias das demais*



*Promotorias de Justiça foi de 30); c) ajuizamento de ações: 06 (a média das demais Promotorias foi de 36,66) e; d) arquivamentos de procedimentos extrajudiciais: 23 (a média das demais Promotorias foi de 166,66). Tais dados indicam que a produtividade da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró ficou abaixo da média das Promotorias de Justiça com semelhante atribuição – as quais, frise-se, possuem semelhante estrutura de pessoal daquela Promotoria de Justiça –, tendo, em número comparativos e no mesmo período, instaurado 10,5% da quantidade de inquéritos civis da média das Promotorias; celebrado 6,66% da quantidade de compromissos de ajustamento de conduta da média das Promotorias; ajuizado 16,36% da média das ações ajuizadas pelas Promotorias com semelhante atribuição e, por fim, arquivado 13,88% da quantidade de inquéritos civis instaurados pela média das Promotorias com semelhante atribuição.*

*A Corregedoria ainda observou que, não obstante a baixa quantidade de atos praticados, alguns dos procedimentos analisados, apesar de possuírem, formalmente, o despacho proferido pelo membro do Ministério Público, não continham qualquer diligência investigatória e se prestavam apenas à regularização formal do feito, especificamente quanto à atuação e registro nos sistemas e meios de controle disponíveis na Promotoria de Justiça.*

*Veja-se que a regularização procedimental é parte do trâmite e atuação do procedimento extrajudicial instaurado, contudo, não deve ser a tônica da atuação do Promotor de Justiça, razão pela qual tal postura não deve se repetir em outros feitos. Por esse motivo, deve a correicionada despachar não apenas para a regularização formal do procedimento, mas que seja feito um impulsionamento coerente com o momento da investigação, a fim de seja observado o princípio constitucional da duração razoável do processo.*

*Quanto ao atraso, deve ser levado em consideração, como se observa do anexo III da presente ficha-relatório, que a paralisação do feito ocorreu prioritariamente em gabinete, à espera da manifestação do membro do Ministério Público, tendo sido identificados procedimentos extrajudiciais com intervalos significativos de paralisação, como no caso do PIC n.º 06.2011.0000728-9, que ficou sem manifestação do membro do Ministério Público há exatos 1.036 (desde 14 de março de 2012), o que significa, descontados os períodos do recesso e os afastamentos da correicionada, uma paralisação de 712 dias, ou seja, aproximadamente dois anos sem movimentação por parte dos correicionados.*

*Veja-se que a correicionada, antecipando a justificativa a ser dada em procedimento de acompanhamento de correição, encaminhou ofício à Corregedoria-Geral – o ofício n.º 59/2016 – 2ª PJM –, alegando que requereu um reforço da estrutura para a Promotoria, a criação de novas Promotorias de Justiça e, ainda, que estava trabalhando em operações iniciadas pela Polícia Federal, CADE e Ministério Público Federal para o desbaratamento de quadrilhas que praticam crimes na área do Direito do Consumidor e formação do cartel.*

*Tais argumentos, a despeito da relevância, não ilidem o atraso apurado, mormente porque, mesmo que a correicionada estivesse atuando com dedicação exclusiva em apenas um dos feitos em tramitação, ainda remanesceria tempo para a própria correicionada ou a sua assessoria impulsionarem os demais procedimentos extrajudiciais em tramitação, que, frise-se, eram, no dia da correição, no total de 65 (sessenta e cinco) procedimentos, dentre inquéritos civis, notícias de fato, procedimentos investigatórios criminais e procedimentos preparatórios.*

*Essa eleição de prioridades na investigação e concentração dos recursos disponíveis na Promotoria de Justiça para a solução de problemas específicos deve ser a tendência da atuação do Ministério Público e é o que a Corregedoria-Geral espera dos membros do 'Parquet' potiguar, pois se traduz em maior resolutividade dos procedimentos instaurados e aprofundamento das investigações que possuem reflexos mais imediatos à sociedade.*

*Deve ser levado em consideração que essa eleição de prioridades na atuação ministerial não pode implicar a paralisação ou atraso demasiado dos demais procedimentos em tramitação na Promotoria de Justiça. Aliado a essa assertiva, deve-se partir da premissa de que não há, no Ministério Público, uma regulamentação própria relacionada ao modo de exercer essa escolha das prioridades, devendo ser adotado, em paralelo, um mecanismo que compatibilize a destinação dos recursos da Promotoria*

*para a solução dos problemas eleitos como prioritários e a movimentação dos demais feitos em tramitação na Promotoria de Justiça.*

*À primeira vista, a designação especial de membros para a Promotoria de Justiça parece ser uma das soluções mais viáveis para a compatibilização acima mencionada. Contudo, não há como haver a movimentação de procedimentos extrajudiciais sem anuência da titular da Promotoria, razão pela qual incumbe (e incumbiu) à correicionada, diante da necessidade de movimentação mais intensa de determinados inquéritos civis, à comunicação à Corregedoria-Geral e à Procuradoria-Geral de Justiça da necessidade excepcional, para que pudessem ser feita a designação temporária de Promotores de Justiça para auxiliarem a correicionada na movimentação dos procedimentos considerados – no momento determinado – como não prioritários.*

*Como não houve a comunicação antes apontada, muitos procedimentos permaneceram paralisados por anos sem a movimentação efetiva e, mesmo ciente de que a Corregedoria-Geral havia agendado a correição na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, não houve a preocupação, por parte da correicionada, em movimentar os procedimentos extrajudiciais que se encontravam em atraso, mesmo aqueles procedimentos que se encontravam paralisados há mais de um ano.*

*Cerca de 36% dos procedimentos analisados(09, do total de 25 analisados) estavam com atraso superior a um ano (de responsabilidade do correicionado) em diferentes períodos de tempo analisados. Destacam-se, nesse ponto, pelo atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias – de responsabilidade da correicionada –, vez que já descontados os períodos do recesso e os afastamentos, os PICs n.ºs 06.2011.000733-1, 06.2016.00001980-9, 06.2012.0000728-9, 06.2012.00001589-2, 06.2012.00001591-8, 06.2012.00001584-7, 06.2012.00001581-0, 06.2012.00001589-2 e 06.2012.00001578-5, os quais tratam, inclusive de matéria que não possuem complexidade a ensejar a demora na finalização do feito ou, mesmo, qualquer acompanhamento de medida cautelar que demandasse da correicionada uma análise mais acurada ou demorada, a justificar o atraso apurado. Muitos dos procedimentos, por terem ficado mais de um ano paralisados, não foram prorrogados e não houve, como consequência, a comunicação a tempo e modo, ao E Conselho Superior do Ministério Público do controle do prazo de tramitação pela correicionada.*

*A média de tempo de paralização para análise dos procedimentos e/ou documentos foi de 178,52 dias, o que aponta para a necessidade de ser dada uma atenção especial aos procedimentos extrajudiciais em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca, de modo a se imprimir um maior ritmo na análise e impulsionamento dos feitos extrajudiciais, o que se confirma pelo percentual de tempo de procedimento em gabinete no período analisado, que foi de 45,07% (alguns procedimentos chegaram a ficar, no período, de 85,05% e 95,53% conclusos).*

*A Corregedoria-Geral observou que, no período, a correicionada fora designada para o exercício de substituições cumulativas com outras Promotorias de Justiça, fato que contribuiu para o atraso no tempo de análise do acervo dos procedimentos extrajudiciais.*

*Veja-se, a esse respeito, que, mesmo com as acumulações ocorridas no período, objetivamente, ocorreu a paralisação dos procedimentos por extensos períodos de tempo, fato que, além de, em tese, ensejar a instauração de procedimento disciplinar, ainda influencia decisivamente no conceito atribuído por esta Corregedoria na correição realizada.*

*Conceito: Regular.*

*Recomendações:*

*a) Sanar as omissões apontadas no tópico 08 da presente ficha-relatório quanto à organização da Promotora de Justiça, especificamente quanto à necessidade de meios de controle mais eficazes de atendimento ao público e de inquéritos policiais, nos termos previstos no artigo 52 da Resolução n.º 01/2012.*

*b) Orientar a Secretaria quanto à necessidade de registrar a conclusão formal dos autos tão logo haja o cumprimento das diligências determinadas pelo membro do Ministério Público, deixando os feitos aptos à produção do novo ato ministerial (vez que foram encontrados procedimentos com registros de conclusão seguidos).*

c) *Analisar as peças informativas/notícias de fato autuadas há mais de 60 (sessenta) dias, deliberando pela instauração ou não de procedimentos extrajudiciais adequados à espécie, encaminhando cópia do ato à Corregedoria.*

d) *Analisar os procedimentos preparatórios instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias, deliberando pelo arquivamento, ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil, cumprindo, assim, com o disposto no artigo 30 da Resolução n.º 02/2008-CPJ, que diz que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, devendo a correionada encaminhar cópia do ato praticado à Corregedoria;*

e) *Analisar e impulsionar os procedimentos extrajudiciais paralisados, reduzindo o tempo entre a conclusão e a prática do ato, comprovando, em cada um deles, efetiva movimentação, com envio de cópia do ato praticado à Corregedoria-Geral do Ministério Público.*

f) *Priorizar a atuação extrajudicial relativamente aos feitos instaurados há mais de quatro anos, observando o disposto no artigo 29, parágrafo único, da Resolução n.º 02/2008-CPJ, independentemente das prioridades legais.*

g) *Ao ser designado para o exercício cumulativo com outras Promotorias de Justiça, tentar equalizar, na medida do possível, as atuações judicial e extrajudicial.*

*A Corregedoria-Geral instaurará procedimento para a verificação do cumprimento das recomendações listadas nas alíneas a e f, nos moldes do artigo 73 da Resolução n.º 01/2012-CGMP, concedendo-se, desde logo, o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da presente ficha-relatório, para que a correionada informe as providências adotadas.*

*Como foi verificado o descumprimento dos prazos estabelecidos para a movimentação de procedimentos extrajudiciais, o anexo III do presente relatório deve ser registrado como notícia de fato e distribuído aos Promotores-Corregedores, juntamente com cópia do ofício encaminhado pela correionada, a fim de que seja feito o aprofundamento dos motivos do atraso, como apontado no item 19 acima.*

*Deve a Diretoria da Corregedoria-Geral inserir a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró no ano-calendário de correições de 2017, a fim de que seja aferida a produtividade mensal na atuação extrajudicial da correionada, comunicando-se regularmente ao E. Conselho Nacional do Ministério Público a correição a ser realizada.*

*Por fim, em face da análise dos feitos extrajudiciais, deve ser oficiado ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça (com cópia do presente relatório) para que sejam adotadas medidas para tentar sanar as irregularidades apontadas no presente relatório, especialmente, em sendo o caso, quanto à previsão contida no artigo 137, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 141/1996.”*

A referida correição redundou na Sindicância n.º 13/2016.

Por seu turno, **todos os cargos da Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte foram correicionados**. No ponto, a título de ilustração, transcrevem-se as conclusões da correição levada a efeito, em 21 de outubro de 2016, no 6º cargo da Procuradoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, titulado pela Doutora Carla Campos Amico, a saber:

*“(…) A Procuradoria encontra-se em ótimo estado de organização. As pastas e os livros estão atualizados e organizados, em conformidade com as normas regimentais.*

*Foram analisadas cinco peças referentes à atuação judicial e os atos praticados nos procedimentos extrajudiciais para fins de avaliação da qualidade técnica e segurança, conferindo-se os seguintes conceitos:*

*Qualidade técnica: conceito ótimo, na medida em que as peças processuais apresentam ótimo padrão quanto à estrutura gráfica e à redação, não sendo observados erros no uso da língua portuguesa. Há adequada descrição da matéria fática e jurídica e coerência entre a argumentação traçada e a conclusão.*

*Segurança: conceito ótimo, na medida em que as peças processuais apresentam fundamentação jurídica ajustada aos casos em apreciação, além de ser aferida a combatividade e o poder de convencimento, que estão calcados na doutrina e jurisprudência dos tribunais, específicas por matéria, contendo a transcrição de julgados sempre atualizados, principalmente, do STF e STJ.*

*(...)*

*Os dados coletados durante a visita revelam que a correicionada mantém um ótimo nível de organização e de atuação funcional.*

*No campo organizacional, a Procuradoria de Justiça encontra-se adaptada à sistemática de organização delineada no Regimento Interno da Corregedoria, detendo pastas, livros e controles com arquivamentos e registros devidos, que possibilitaram a imediata recuperação dos dados exigidos.*

*No campo judicial, constatou-se que a Procuradora correicionada vem desempenhando com zelo e comprometimento os atos próprios da função, observando os prazos processuais na quase totalidade dos feitos e imprimindo ótima qualidade técnica e segurança em seus trabalhos. Vale destacar que a atuação privilegia o reconhecimento do interesse do Ministério Público para intervir nos feitos.*

*No campo do Conselho Superior do Ministério Público, a Procuradoria correicionada, embora não seja titular, mostra-se bastante atuante e participativa.*

*Conceito: ótimo.”*

#### **Recomendações:**

Recomenda-se ao Procurador-Geral de Justiça que se abstenha de designar a titular do 2º cargo da Promotoria de Justiça de Mossoró, para atuar cumulativamente em outros cargos até que os atrasos constatados sejam solvidos (cabará a Corregedoria-Geral certificar a ulterior regularidade).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** *No ano de 2012 foi editada a Resolução nº 001/2012 – CGMP que atualizou o antigo regimento interno da Corregedoria-Geral, tendo sido, revogada a Resolução nº 001/2007 – CGMP.*

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ).** *A 2ª Promotora de Justiça da comarca de Mossoró, requereu, em 13/07/2016, licença para cursar Doutorado em Direito Constitucional, na Universidade de Fortaleza – UNIFOR, pelo prazo de dois anos, contudo, o Conselho Superior do MPRN, em sessão ordinária realizada em 04/10/2016, decidiu, à unanimidade, pelo indeferimento do pedido (Processo Administrativo nº 49.915/2016 – CSMP, relator procurador de Justiça ANÍSIO MARINHO NETO). Na mesma época, contudo, a referida promotora requereu o gozo sucessivo de licenças-prêmio acumuladas, ficando, por esse motivo, afastada das funções nos períodos de 02 de agosto a 09 de dezembro de 2016 e de 17 a 26 de janeiro de 2017, retornando às atividades em 27/01/2017. Esta PGJ não tem conhecimento se a mesma continua frequentando ou não o curso de doutorado em Fortaleza. Em razão da recomendação contida no relatório preliminar da correição da Corregedoria Nacional, o Setor de Administração de Pessoal será orientado a excluir o referido membro do MPRN da escala de substituição automática até que a CGMP ateste a solução dos problemas constatados na correição ordinária de 27/07/2016.*

## **14. Resoluções do CNMP**

**14.1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP):** Controle efetuado por meio de planilha eletrônica e do sistema do CCNMP. Conforme regimento interno, passado 30 (trinta) dias da falta da remessa do respectivo relatório, o Membro é notificado a sanar a falta sob pena de adoção de providência disciplinar. Ao

todo existem 116 Delegacias de Polícia (11 pendências), 18 estabelecimentos militares (2 pendentes) e 3 unidades de Perícia Criminal (nenhuma pendência). As pendências já foram objeto de cobrança por parte da CG (p.ex. Ofício n.º 002/2017-DCOG, de 10/01/17, enviado por *e-mail* no dia 20/01/17).

**14.2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP):** Controle vinculado ao sistema Carcará (controle dos relatórios mensais de atividades – Res. n.º 74/CNMP. Ao Membro em exercício na unidade no último dia do mês, é gerada a obrigação de remeter as informações acerca das interceptações da respectiva unidade.

Obs.: Apesar da resolução ter sido plenamente atendida desde a sua edição, no ano de 2016, devido a problemas identificados na compilação dos dados no sistema de interceptações, os quais foram reiteradamente comunicados à Diretoria de TI, até o fechamento deste termo, nenhuma medida foi concretizada no sentido do restabelecimento do funcionalmente do aludido sistema. As informações já foram atualizadas, mas o problema no sistema permanece.

**14.3. Cronograma de inspeções e correções (Res. nº 149/CNMP):** Anualmente, no mês de outubro, é remetido à Corregedoria Nacional calendário informando as correções marcadas para o período seguinte.

**14.4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP)** Controle efetuado por meio de planilha eletrônica e do sistema do CNMP. Conforme regimento interno, passado 30 (trinta) dias da falta da remessa do respectivo relatório, o Membro é notificado a sanar a falta sob pena de aplicação de providência disciplinar. Existem 34 estabelecimentos prisionais ativos e 2 inativos, sendo que 4 formulários ainda não enviados. A ferramenta “gerar histórico do sistema do CNMP não está funcionando”. Ao clicar em gerar histórico, o sistema retorna para a tela inicial. Foi feita a demonstração do erro perante membro da equipe de correção.

**14.5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP):** Controle efetuado por meio de planilha eletrônica e do próprio sistema do CNMP. Conforme regimento interno, passados 30 (trinta) dias da falta da remessa do respectivo relatório, o Membro é notificado a sanar a falta sob pena de aplicação de providência disciplinar. Existem 9 estabelecimentos (6 de internação e 3 de semiliberdade). Todos os formulários foram enviados.

**14.6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP):** Os Procedimentos Disciplinares são cadastrados no sistema Bom-Te-Ver, o qual possibilita controle dos prazos. Paralelamente, são, também, cadastrados no SNI-ND do CNMP, todos os procedimentos de natureza disciplinar com suas respectivas movimentações e prazos prescricionais. Os prazos prescricionais não são anotados na capa de todos procedimentos.

**14.7. Correição dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP):** Controle efetuado por meio de planilha eletrônica e do sistema do CNMP. Conforme regimento interno, passado 30 (trinta) dias da falta da remessa do respectivo relatório, o Membro é notificado a sanar a falta sob pena de aplicação de providência disciplinar. Existem 16 estabelecimentos, mais 2 inativos. Todos os formulários foram enviados. Existe um erro no sistema do CNMP. As entidades, apesar de inativas no próprio sistema, constam no monitoramento como pendência.

**14.8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP):** Semestralmente é publicado aviso pela Corregedoria-Geral solicitando aos Membros que informe a prática do exercício do magistério ou preencham uma declaração negativa permanente. O controle é, portanto, semestral efetuado em planilha eletrônica o qual

é, posteriormente, remetido à Corregedoria Nacional. No segundo semestre de 2016, o exercício de magistério também foi informado no Sistema do Cadastro Nacional de Membros.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** *Anteriormente à correição, já fora efetuada carga de dados, via web-service, referente aos quesitos da aba “funcional” do sistema de cadastro de membros. Atualmente estão sendo atualizadas mensalmente as informações do sistema.*

**14.9. Cadastro Nacional de Membros (Res. nº 78/CNMP):** Vem sendo envidados esforços no sentido da realização dos cadastros dos membros ante ao exíguo corpo de servidores da Corregedoria-Geral. Todavia, até o fechamento deste termo, as informações inerentes ao exercício do magistério já haviam sido integralmente cadastradas. As informações da aba funcional, estas serão remetidas via *web service* pela Diretoria de TI.

**14.10. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (Res. Nº 136/CNMP):** Todos os procedimentos em andamento na Corregedoria-Geral estão cadastrados no sistema do CNMP.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ).** *Não há referência à Resolução CNMP nº 129, de 22/09/2015, que “estabelece regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial”. Embora não caiba a PGJ a fiscalização quanto ao seu cumprimento pelos membros do MPRN, cremos que a CGMP ou mesmo essa Corregedoria Nacional poderia exigir maior empenho nessa modalidade de controle externo da atividade policial.*

## 15. Em Relação aos Órgãos Colegiados

Foi solicitado, pela equipe de correição da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

## 16. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão

**16.1. Assentos funcionais:** Arquivados em pasta do tipo AZ, com subdivisões estruturadas de acordo com o art. 29 do Regimento Interno da CGMP. Há projeto para virtualização de todo acervo, todavia, diante de cortes orçamentários bem como da impossibilidade de desenvolvimento de sistema informatizado pela Diretoria de TI, a Corregedoria-Geral ainda não efetuou a modernização do arquivo. Há necessidade de inserir os campos com informações de atribuição da CGMP no sistema RH.

**16.2. Expedição de atos, portarias e recomendações:** Ao longo do ano de 2016 foram expedidos os seguintes quantitativos de atos pela Corregedoria-Geral: 37 Avisos; 02 Convites; 07 Editais; 01 Portaria; 01 Recomendação; 02 Resoluções; e 02 Atos Conjuntos.

**16.3. Controle de estagiários:** Prejudicado. Exercido por unidade própria (Setor de estágios), vinculada ao Procurador-Geral de Justiça.

**16.4. Controle disciplinar de servidores:** Prejudicado. Efetuado pela Diretoria-Geral.

**16.5. Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca:** Sim. A Corregedoria-Geral emite parecer acerca das solicitações de autorização de residência fora da comarca dirigidas ao Procurador-Geral de Justiça. Existem um controle manual, de pronto acesso, com todos os membros autorizados a residir fora da comarca.

- i. **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ).** *Atualmente 43 (quarenta e três) membros do MPRN estão autorizados a residir fora da comarca de sua respectiva titularidade, nos termos da Resolução CNMP nº 26/2007. Cabe à Corregedoria-Geral, contudo, fiscalizar o comparecimento desses membros com regularidade à comarca de lotação, bem como verificar se outros, mesmo sem autorização, residem em localidade diversa.*

**16.6. Movimentação de quadro:** Sim. Além da movimentação na carreira pelo critério de antiguidade, há, também, pelo critério de merecimento, a qual segue as disposições da Res. n.º 5/2006–CSMP.

**16.7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP:** Embora a Corregedoria-Geral preste as informações referentes à Resolução nº 74/CNMP, não há delegação formal do PGJ à Corregedoria-Geral. As informações são prestadas mensalmente de modo manual com digitação de cada item diretamente no sistema do CNMP. A Corregedoria já solicitou à DTI a disponibilização do *web service* para a remessa dos dados ao CNMP. Até a presente data o pleito não foi atendido.

Com relação à regularidade mensal, no ano de 2016 esta não foi cumprida devido à implantação do sistema de virtualização processual, MPVirtual, o qual, considerando a natureza distinta das bases de dados e tipos de informações, somente em dezembro foi finalizada a convergência das bases de dados Carcará e MPVirtual.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** *Com a convergência das bases de dados dos sistemas Carcará e MPVirtual, a Corregedoria-Geral pôde enviar os dados referentes à Resolução nº 74/CNMP, estando, portanto, sem pendência referente ao ano de 2016.*

**16.8. Relatório anual da Corregedoria-Geral:** Anualmente, até o décimo quinto dia do mês de fevereiro, cumprindo disposto na Lei Complementar Estadual 141/96, a Corregedoria-Geral remete ao Procurador-Geral de Justiça, relatório anual estatístico contendo além da produtividade dos membros e órgãos de execução, as ações desenvolvidas no órgão correicional, bem como as do Conselho Superior do Ministério Público e as do Colégio de Procuradores de Justiça.

**16.9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral:**

- a) Levantamentos estatísticos;
- b) Desenvolvimento de ferramentas informatizadas;
- c) Criação de painéis de *Business Intelligence* – BI;
- d) Cumprimento de notificações expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
- e) Promoção e auxílio em eventos de aperfeiçoamento de Membros e Servidores;

**16.10. Dados Complementares:**



1. **Sugestões dos membros da Corregedoria-Geral:** a) Virtualização das pastas; e b) Priorização por parte da Diretoria de TI e do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI na manutenção e desenvolvimento de sistemas da CGMP.  
O Corregedor-Geral salientou a necessidade de disponibilizar mais um veículo para uso da Corregedoria em correições.
2. **Experiências inovadoras:**
  - a) Nova resolução dos mutirões
  - b) Avaliação por amostragem
  - c) Publicações de enunciados
  - d) Comparação estatística de Promotorias de Justiça no Relatório de Correição
  - e) Fiscalização da produtividade e resolutividade dos Promotores quanto a atuação judicial e extrajudicial
  - f) Elaboração de proposta de assento acolhida pelo CSMP sobre a designação de membro para cumprimento das decisões do conselho em caso de rejeição de arquivamento de inquérito civil
  - g) Proposta de modificação da resolução do merecimento, acolhida pelo CSMP para inclusão dos mutirões extrajudiciais como critério para pontuação em merecimento
  - h) Discussão prévia de temas sensíveis com os Membros em vídeo-conferência e presencialmente antes de atos editados ou tomadas de providência pela Corregedoria
  - i) Especialização das funções dos Promotores Corregedores em 2 (duas) equipes internas (atuação disciplinar e a outra, correições. Ressaltando-se que a atuação especializada é apenas prioritária, não sendo estante)
  - j) Incremento do número de correições realizadas
  - h) Realização de cursos de estágio probatório (verificar ato)
  - l) Manual de orientação funcional

## 17. Indagações da Corregedoria Nacional

**Indagação geral: Informações e esclarecimentos sobre a totalidade das constatações da equipe da Corregedoria Nacional, além dos questionamentos específicos abaixo relacionados:**

1-Existe participação efetiva da Corregedoria-Geral do MPRN na construção e no acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição? Em caso positivo, detalhar como é feito o processo de participação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** *Sim. Em reuniões de alinhamento estratégico são definidos objetivos a serem seguidos pela Instituição. Em especial, na área fim, a Corregedoria-Geral participa sugerindo ações e metas a serem alcançadas pela Instituição.*

*A participação da Corregedoria-Geral ainda se dá no fornecimento de dados estatísticos que fomentam a construção de indicadores que norteiam a administração superior em eventuais ajustes que se façam necessários no planejamento.*



*Quanto à definição de critérios de substituição ou cumulação de funções, quando provocada pelo Procurador-Geral de Justiça, a Corregedoria-Geral se manifesta no caso concreto, não participando da elaboração, contudo, de regras em abstrato. Outro meio de participação da Corregedoria-Geral se dá quando do término de procedimentos de correição ou disciplinar nos quais tenha se confirmado a impossibilidade do membro correccionado, sindicado ou processado em assumir o exercício em outra unidade ministerial (por exemplo, quando é observado o acúmulo de procedimentos/processos na Promotoria de Justiça de sua titularidade).*

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ).** *O atual ciclo do Planejamento Estratégico do MPRN foi construído para o quadriênio 2012-2016, com a participação efetiva da CGMP, conforme informação da Gerência de Gestão Estratégica. Para o quadriênio 2017-2021, será construído um novo ciclo, com observância da Resolução CNMP nº 147/2016;*

2- Existe manifestação da Corregedoria-Geral do MPRN nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções? Explicar detalhadamente como é feita a manifestação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** *Os estudos de definição e redistribuição de atribuições das Promotorias de Justiça, em regra, são efetuados por grupos definidos em Portaria editada pelo Procurador-Geral de Justiça, na qual, nem sempre, é designado membro integrante da Corregedoria-Geral para sua composição. Há casos em que a participação do órgão correicional se dá somente no tocante ao fornecimento de dados estatísticos que subsidiam a Comissão na formulação das propostas de alteração ou redefinição de atribuições das Promotorias de Justiça.*

*No que se refere ao aprimoramento estrutural das Promotorias de Justiça a Corregedoria-Geral não possui participação ativa. Restringe-se, na maioria das vezes, a enviar para o Procurador-Geral de Justiça, reivindicações que recebe dos Promotores de Justiça no momento das visitas de Inspeções e Correições.*

3- Existe atuação da Corregedoria-Geral do MPRN junto às Escolas e aos Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, para a contribuição na definição do conteúdo programático do curso de formação dos novos agentes políticos do Ministério Público, bem como dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajudicial resolutive? Detalhar de que forma é feita esta atuação.

**Órgão destinatário:** Corregedoria-Geral

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** *Periodicamente, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – CEAF/MPRN, solicita à Corregedoria-Geral sugestões de cursos de aperfeiçoamento para os membros da Instituição. Outra forma de atuação da Corregedoria-Geral junto ao CEAF se dá no período de estágio probatório dos membros, ocasião na qual, em atenção à Resolução nº 001/2010, é elaborado calendário com cursos obrigatórios para os membros em vitaliciamento, os quais devem, inclusive, remeter à Corregedoria-Geral relatório acerca do curso ministrado.*

4 - Esclarecer, detalhadamente, de qual forma é realizado o processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Se existe, no âmbito do MPRN, normativa definidora de critérios de promoção e remoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutive do Ministério

Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: *a* – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; *b* - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; *c* – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e *d* – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Encaminhar o normativo vigente.

**Órgãos destinatários:** Procuradoria-Geral; Conselho Superior do MPRN e Corregedoria-Geral.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** *O processo de movimentação na carreira (promoção e remoção) pelo critério de merecimento dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte é regida pela Resolução nº 005/2006 – CSMP<sup>2</sup> e, no seu anexo, inseridos todos os critérios objetivos que serão observados na avaliação de cada candidato.*

*Conforme resolução, após publicação de edital para o certame, o interessado deverá protocolar sua inscrição, podendo, até o último dia de inscrição, juntar documentos aos seus assentamentos funcionais que estão sob a guarda da Corregedoria-Geral.*

*Encerradas as inscrições, o processo do interessado é enviado para a Diretoria de Gestão de Pessoas, onde são prestadas informações funcionais, tais como: cumulação de exercício em Promotoria de Justiça não remunerada, posição no quinto constitucional, etc.*

*Prestadas as informações de cunho funcional, o processo, então, é encaminhado para a Corregedoria-Geral onde é elaborado o relatório do interessado, contendo informações acerca de produtividade, histórico disciplinar, atendimento às requisições da administração superior, participação em cursos de aperfeiçoamento etc.*

*Por fim, o processo retorna ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP para ser distribuído entre os conselheiros e posterior votação em sessão.*

*Cumprir destacar que, a Resolução nº 005/2006 – CSMP, especificamente em seu anexo, engloba aspectos de valorização da atividade finalística do Ministério Público (itens I e III do anexo); a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos (itens III e V do anexo); atuações e ações estratégicas voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos; e valorização da qualificação acadêmica (item IV do anexo). Todos critérios com pontuação fixa, mitigando, desta feita, o subjetivismo na análise de cada processo.*

*Por fim, impende ressaltar que, a Corregedoria-Geral do MPRN tem buscado inovar em seus métodos, otimizando o trâmite dos procedimentos a seu cargo, analisando com a necessária técnica e atenção os casos apresentados, incrementando a qualidade e o volume das correções, elaborando recomendações, enunciados e manual de orientação funcional aos membros, participando de reuniões e eventos institucionais e apresentando propostas e soluções aos demais órgãos da Administração Superior do MPRN quanto as diversas matérias, ao passo que, nessa linha, mantém seu compromisso com o aperfeiçoamento contínuo das atividades correcionais, para o que estará sempre receptiva às orientações emanadas da Corregedoria Nacional do Ministério Público.*

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ).** *Em relação à formalização dos processos de promoção e remoção por merecimento dos membros do MPRN, é oportuno transcrever o conteúdo do Memorando nº 01/2017 do Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público, Felipe José Soares Alves:*

***“I – DA DEFINIÇÃO DO CRITÉRIO DE PROVIMENTO DERIVADO PARA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE***

*A definição do critério de provimento derivado para movimentação na carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) é regida pela Lei Complementar Estadual (LCE) nº 141/1996 (Lei Orgânica do MPRN), mormente pelo seu art. 115, cuja redação é decorrente da novel LCE nº 579/2016.*

*Consoante art. 120 da LCE nº 141/1996, as promoções são voluntárias e far-se-ão, alternadamente, por antiguidade e merecimento, de uma para outra entrância ou categoria e da entrância ou categoria mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça.*

*Vale salientar que houve alteração recente do aludido dispositivo dada pela LCE nº 579/2016, com possibilidade, inclusive, de aplicação da promoção por salto de entrância (promoção per saltum), cuja ocorrência se descreverá a seguir.*

*Inicialmente, é declarada a vacância do cargo em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, oportunidade em que é definido o critério de provimento, seguindo-se alternância entre promoção por antiguidade e promoção por merecimento para a referida entrância ou categoria.*

*Para cada vaga destinada ao preenchimento por promoção ou remoção, expedir-se-ão, no prazo de 15 (quinze) dias, editais distintos e sucessivos, com indicação do cargo correspondente à vaga a ser preenchida (art. 115, §1º, da LCE nº 141/1996, com redação dada pela LCE nº 579/2016).*

*Caso o critério de provimento seja promoção por merecimento, esta é precedida de uma remoção, que também segue alternância dos critérios (antiguidade ou merecimento), na mesma entrância ou categoria.*

*Outrossim, na hipótese de provimento inicial para o órgão ministerial, inicialmente é aberto edital de remoção para o cargo vago, também conforme alternância dos critérios (art. 115, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 579/2016).*

*Se houver inscritos para a remoção precedente de promoção por merecimento, do órgão ministerial que vagar após a conclusão da referida remoção será aberto o correspondente edital de promoção por merecimento.*

*Caso não haja inscritos para a remoção precedente de promoção por merecimento, será aberto edital de promoção por merecimento para o cargo vago.*

*Ademais, em todos os casos em que a promoção não logre, por falta ou desistência dos habilitados, prover a vaga aberta, expedir-se-á edital de remoção para a vaga respectiva (art. 115, § 3º, da LCE nº 141/1996, com redação dada pela LCE nº 579/2016). Nesse caso, há a possibilidade de membros da mesma entrância ou categoria se inscreverem para remoção para o cargo vago, caso a promoção (por antiguidade ou por merecimento) não tenha interessados ou estes desistam durante a tramitação do edital de promoção. Vale salientar que a vaga decorrente deverá ser oferecida pelo mesmo critério inicial de promoção da vaga originária, conforme art. 115, § 5º, da LCE nº 141/1996, com redação dada pela LCE nº 579/2016. Como exemplo, suponha que seja aberto um edital de promoção por merecimento para certa Promotoria de Justiça. Caso o referido edital não tenha interessados ou estes desistam durante sua tramitação, será aberto um novo edital de remoção com o mesmo critério (merecimento), possibilitando que membros da mesma entrância sejam removidos para o aludido órgão ministerial. Caso a promoção fosse por antiguidade, seria aberto um edital de remoção por antiguidade.*

*A exceção para o caso em referência consiste no fato de a promoção frustrada já tiver sido precedida por remoção para o mesmo cargo igualmente com falta ou desistência dos interessados, hipótese em que se aplica a promoção por salto de entrância (promoção per saltum), ex vi do art. 115, § 6º, da LCE nº 141/1996, com redação dada pela LCE nº 579/2016.*

*No que concerne à promoção per saltum, é de bom alvitre asseverar que terão preferência, sucessivamente, os interessados da entrância imediatamente inferior à do cargo a ser provido, seguidos dos interessados das demais entrâncias e, por último, os promotores de justiça substitutos, não sendo conhecidos os pedidos dos*

*demais quando houver inscritos dentre os prioritários (art. 115, § 7º, da LCE nº 141/1996, com redação dada pela LCE nº 579/2016).*

**II – DAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA NORMA DEFINIDORA DE CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR MERECIMENTO AOS SUBSTRATOS E AXIOMAS DA ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO**

*Além da legislação complementar estadual que estabelece a forma de provimento derivado na movimentação da carreira do MPRN, é de bom alvitre asseverar que existe normativa específica definidora de critérios de promoção e remoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutiva do Ministério Público Brasileiro.*

*Trata-se da Resolução nº 005/2006 – CSMP (teor em anexo), que regulamenta os arts. 126 e seguintes da LCE nº 141/1996, com as alterações da LCE nº 309/2005, disciplinando a aferição dos critérios objetivos de que trata o art. 93, II, “c”, da Constituição da República, para as promoções e remoções por merecimento na carreira do MPRN.*

*Por oportuno, o art. 126 da LCE nº 141/1996 prevê que o merecimento dos candidatos será apurado, motivadamente, pela atuação do membro do Ministério Público em toda a carreira e aferido pelos critérios objetivos e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, tendo em conta:*

- *sua conduta pública e particular e o conceito de que goza na comarca;*
- *sua pontualidade e dedicação no cumprimento das obrigações funcionais e das instruções da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público;*
- *sua eficiência no desempenho das funções, verificadas através das referências dos Procuradores de Justiça nas inspeções permanentes, dos elogios inseridos em julgados dos Tribunais, da publicação de trabalhos forenses de sua autoria;*
- *sua produtividade, presteza e segurança nas manifestações processuais e a qualidade técnica e jurídica de seus trabalhos;*
- *número de vezes que já tenha constado em listas de merecimento;*
- *sua contribuição à melhoria e à organização dos serviços da Promotoria;*
- *sua colaboração ao aperfeiçoamento do Ministério Público;*
- *o aprimoramento de sua cultura jurídica, através da participação em cursos especializados e de aperfeiçoamento, publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional;*
- *as informações constantes nos relatórios relativos a visitas de inspeção e correição.*

*Some-se a isso o teor do art. 3º da Resolução nº 005/2006 – CSMP, no sentido de que a promoção ou remoção por merecimento pressupõe que o candidato tenha os seguintes requisitos:*

- *dois anos de exercício na respectiva entrância e integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;*
- *esteja com o serviço em dia, a ser comprovado mediante declaração assinada pelo candidato, sem prejuízo da possibilidade de averiguação pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;*
- *não tenha dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 12 (doze) meses anterior ao pedido;*
- *tenha comparecido com regularidade ao respectivo órgão ministerial;*
- *não tenha sofrido pena disciplinar no período de um ano anterior à elaboração da lista de merecimento;*
- *não responda a processo-crime por infração inafiançável, a ser comprovado mediante declaração assinada pelo candidato, sem prejuízo da possibilidade de averiguação pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.*

*No que tange aos substratos e axiomas da atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem a valorização da atividade finalística do MPRN, é de bom alvitre sublinhar o que se encontra previsto no art. 10 da Resolução nº 005/2006 – CSMP.*

*Dentre os critérios de ordem objetiva para aferição do merecimento que impliquem a valorização da atividade finalística há o desempenho funcional, compreendendo a produtividade, presteza, pontualidade, eficiência e organização no desempenho das funções. Outrossim, engloba o efetivo exercício das funções ministeriais em Promotoria de difícil provimento, com base em resolução publicada semestralmente pelo Conselho Superior do Ministério Público, na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho, bem como a qualidade técnica, iniciativa e segurança. É o que prevê o art. 10, I, da Resolução nº 005/2006 – CSMP.*

*Não se pode olvidar do teor do Anexo à Resolução nº 005/2006 – CSMP, consistente em planilha de avaliação para promoção e remoção por merecimento. Nesse ponto, o desempenho funcional engloba os seguintes aspectos:*

*a) produtividade, presteza pontualidade, eficiência e organização no desempenho das funções, consistentes em: **a.1)** produtividade aferida pelo volume de trabalho comprovado pelos dados constantes dos relatórios mensais das atividades a seu cargo, dentro do Princípio da Razoabilidade; **a.2)** presteza representada pela observância de tempo razoável para a prática de ato funcional ou solução de problema quando não haja prazo legalmente previsto; **a.3)** pontualidade representada pela observância dos prazos legais, levando-se em consideração o volume dos feitos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho; **a.4)** pronto atendimento às convocações, instruções e pedidos de informação dos órgãos da Administração Superior do MPRN; **a.5)** avaliação da eficiência em razão da atuação funcional constante dos assentos individuais, resultante de visitas de inspeção, nota abonadora e inspeção permanente; **a.6)** dedicação no exercício do cargo avaliada pelo trabalho desenvolvido na Promotoria de Justiça, com destaque para as medidas adotadas para a sua melhoria e organização, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor;*

*b) qualidade técnica dos trabalhos aferida pela fundamentação jurídica, redação e zelo;*

*c) segurança aferida nas manifestações processuais pela adoção das providências pertinentes, precisas e sem equívocos, que revelem conhecimento jurídico e certeza no posicionamento que se está adotando.*

*Quanto à valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos, convém pontuar o teor do Anexo à Resolução nº 005/2006 – CSMP, consistente na participação institucional. Esta engloba a contribuição para o aprimoramento, que pode ocorrer da seguinte forma:*

- *participação comprovada em mutirões e sessões do júri popular, quando designado sem prejuízo de suas funções, assegurada a participação de todos quantos manifestarem interesse, que será pontuada a cada cinquenta processos ou procedimento e/ou cinco sessões do Tribunal do Júri;*

- *substituição não remunerada, exceto os casos de substituição automática, mediante comprovação do exercício;*

- *contribuição para o aprimoramento da legislação, da organização e da administração do Ministério Público, desde que não seja atribuição inerente à função desempenhada.*

*Quanto à valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público, o Anexo à Resolução nº 005/2006 – CSMP consigna, no item da contribuição para o aprimoramento, os seguintes elementos de pontuação:*

- *participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados;*

- publicação de artigos, trabalhos e teses em livros, revistas ou periódicos jurídicos, como autor ou coautor, sobre temas jurídicos de relevância funcional e/ou institucional, excetuando-se a publicação por meio eletrônico;

- premiação em concurso de interesse institucional.

Não se pode olvidar que consta do Anexo à Resolução nº 005/2006 – CSMP o aprimoramento da formação jurídica e profissional como elemento de aferição do merecimento para a movimentação na carreira, o que abarca os Cursos de Doutorado, Mestrado e de Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu), desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Por fim, existe, na aludida resolução, parâmetros que implicam na definição de elementos aptos a diminuir margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos.

Tal característica se depreende claramente a partir das pontuações definidas para cada elemento integrante da análise dos substratos e axiomas já esclarecidos. As pontuações estão previstas no Anexo à Resolução nº 005/2006, cujo teor segue em anexo.

### **III – DO PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO E PROMOÇÃO POR MEREcimento DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Declarada a vacância e definido o critério de provimento como sendo o merecimento, é de se atentar ao procedimento mormente estabelecido no Capítulo IV da Resolução nº 005/2006 – CSMP (arts. 13 a 21).

Inicialmente, abre-se edital com prazo de 10 (dez) dias corridos para eventuais interessados.

O requerimento de promoção ou remoção, a ser formulado autonomamente para cada um dos cargos em concurso, deve ser instruído com declaração relativa aos requisitos descritos no art. 3º, II a IV, da Resolução nº 005/2006:

- esteja com o serviço em dia;
- não tenha dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de doze meses anterior ao pedido;
- tenha comparecido com regularidade à respectiva Promotoria;
- não tenha sofrido pena disciplinar no período de um ano anterior à elaboração da lista;
- não responda a processo-crime por infração inafiançável.

Ressalte-se que o candidato que não estiver com o serviço em dia deverá requerer, junto com o seu pedido de inscrição e nos mesmos autos, a justificativa do atraso, mencionando a quantidade e a espécie de feitos judiciais e extrajudiciais que se encontrem em seu poder na data do requerimento e fazendo constar as datas de recebimento ou instauração e as informações dos seus respectivos conteúdos.

Na oportunidade da inscrição, é facultado ao interessado a apresentação de documentos complementares a fim de comprovar os títulos ou requisitos previstos na Resolução nº 005/2006 – CSMP, para fins de averbação na sua ficha funcional até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de inscrição. A comprovação dos títulos ou requisitos será de responsabilidade do próprio candidato.

Após o encerramento do prazo de inscrição previsto no edital, é publicada a relação dos candidatos inscritos na certame, conferindo prazo de 03 (três) dias para apresentação de eventuais impugnações ou reclamações, conforme arts. art. 15, parágrafo único, e 16, da Resolução nº 005/2006.

Havendo impugnação ou reclamação, publicar-se-á edital no Diário Oficial do Estado para manifestação dos interessados, no prazo de 03 (três) dias. As impugnações e reclamações serão apreciadas pelo CSMP, em sessão especialmente convocada com tal finalidade, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo para impugnação.

Com o término do período e/ou análise de impugnação ou reclamação, no que houver, os autos são remetidos ao Setor de Administração de Pessoal (vinculado à Diretoria de Gestão de Pessoas do MPRN),

*visando a prestar informações acerca dos assentamentos individuais dos candidatos contidos na relação final dos inscritos.*

*Na sequência, os autos são encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público com a lista dos interessados, acompanhada dos processos para parecer prévio.*

*Ressalte-se que, conforme art. 18 da Resolução nº 005/2006 – CSMP, a Corregedoria-Geral deve encaminhar ao CSMP, com antecedência de até 07 (sete) dias da sessão designada para a formação da lista de merecimento, os assentamentos funcionais dos membros do MPRN que estejam concorrendo.*

*A Corregedoria-Geral, mediante ofício ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá realizar diligências a fim de averiguar as informações prestadas pelos candidatos ou constantes de seus assentamentos funcionais.*

*Vale salientar que não são apreciados os pedidos de inscrição dos candidatos que desistirem de concorrer à promoção ou à remoção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da sessão de julgamento ou que não preencherem algum dos requisitos previstos no art. 3º, e ainda nas hipóteses dos arts. 4º e 5º da Resolução nº 005/2006 – CSMP, já elencados.*

*Feita a distribuição dos processos referentes ao edital em tramitação, estes serão devidamente apreciados e julgados pelo CSMP em sessão, competindo a cada conselheiro preencher e assinar as fichas previamente elaboradas, contendo sua respectiva identificação, bem como dos candidatos, onde fundamentará suas indicações, e que passarão a fazer parte de cada processo de promoção ou remoção por merecimento.*

*Por fim, com a indicação do membro pelo CSMP em sessão, é publicada no Diário Oficial do Estado uma resolução, cujo ato é privativo do Procurador-Geral de Justiça, promovendo ou removendo por merecimento o membro ministerial indicado pelo Órgão Colegiado.*

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

*Pelas informações prestadas por este signatário, resta esclarecida a forma como é realizado o processo de remoção e promoção por merecimento dos membros.*

*Dessa forma, a Lei Complementar Estadual nº 141/1996, bem como a Resolução nº 005/2006 – CSMP, consistem na normativa definidora de critérios de promoção e remoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutiva do Ministério Público Brasileiro, estabelecendo parâmetros que implicam na valorização da atividade finalística do MPRN; valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos; valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do MPRN e definição de elementos aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem em insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos.”*

## **18. Proposições da Corregedoria Nacional**

**18.1. Quanto às atribuições e estruturas organizacionais.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**18.2. Quanto à estrutura de pessoal.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**18.3. Quanto à estrutura física.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.



**18.4. Quanto aos sistemas de arquivo.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**18.5. Quanto à estrutura de Tecnologia da informação.** Considerando o quanto constatado na correição, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para que:** a) envie esforços para garantir a possibilidade de inserção de dados de atribuição da Corregedoria-Geral pela própria no Sistema de Recursos Humanos; b) envidar esforços para que o envio do formulário da Res. 74 do CNMP seja feito por *web service*; c) envie esforços para garantir medidas concretas no sentido do reestabelecimento do funcionamento do sistema Carcará utilizado para as interceptações telefônicas. A Corregedoria Nacional deverá ser informada das providências adotadas no prazo de 90 (noventa) dias.

**18.6. Quanto aos Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**18.7. Quanto aos procedimentos disciplinares.** Considerando o quanto constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item. Importante ressaltar que a Corregedoria Nacional instaurou 01 reclamação disciplinar para acompanhamento em virtude da correição realizada.

**18.7.1.** No que concerne à exiguidade do prazo prescricional da persecução administrativa quanto às faltas puníveis com as penas de advertência e censura, restou informado pela administração superior que tramita no MPRN o Processo Administrativo nº 98.083/2014, que trata da criação de grupo de trabalho para estudar e sugerir mudanças no regime disciplinar dos membros deste Ministério Público, a fim de subsidiar futuro anteprojeto de lei complementar de alteração do Estatuto do MPRN, a ser submetido ao Colégio de Procuradores de Justiça e, na sequência, ao Poder Legislativo estadual, de modo que os prazos prescricionais das infrações disciplinares podem ser objeto da cogitada alteração legislativa. Considerando a informação prestada, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** que diligencie e empreenda esforços para a célere tramitação de conclusão dos estudos do grupo de trabalho acima referido; expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e Colégio de Procuradores de Justiça** que, tão logo o estudo seja encaminhado ao Colégio, priorizem sua análise encaminhando a proposta de alteração legislativa. Em 30 (trinta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas em relação ao primeiro item e em 90 (noventa) dias quanto ao segundo item.

**18.8. Quanto ao estágio probatório.** No que tange às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral** para que: estabeleça a obrigatoriedade dos Promotores de Justiça em estágio probatório realizarem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri; expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral** para que realize o acompanhamento psicológico/psiquiátrico dos membros em estágio probatório. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

**18.9. Quanto às Correições e Inspeções.** Considerando o quanto constatado, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional expedir **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral:** a) quando da realização das correições nas Promotorias com atribuição extrajudicial, continue observando: 1) correta



taxonomia; 2) regularidade formal dos procedimentos; 3) tempo transcorrido desde a instauração do procedimento; 4) resolatividade; 5) ausência de impulso por mais de 120 (cento e vinte dias). A Corregedoria Nacional deverá ser comunicada, no prazo de 90 (noventa) dias sobre as providências adotadas.

**18.10. Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.11. Quanto às interceptações telefônicas – Resolução nº 36/CNMP.** - . Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.12. Quanto ao cronograma de inspeções e correições – Resolução nº 149/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.13. Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP.** Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral** para que adote as providências cabíveis para o controle rotineiro o preenchimento dos relatórios de que trata a Resolução nº 56/CNMP, mediante o encaminhamento de cobranças formais aos membros em atraso e, em caso de descumprimento, que tome medidas de cunho disciplinar. No prazo de 90 (noventa) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

**18.14. Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.15. Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP.** Desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP, considerando a regularização após o encaminhamento do relatório preliminar.

**18.16. Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema. Considerando que existe um erro no sistema do CNMP, consistente na manutenção de entidades inativas no próprio sistema constarem no monitoramento como pendência, sugere-se a expedição de **OFÍCIO** a ser encaminhado para a Comissão de Infância e Juventude para ciência e providências.

**18.17. Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.18. Quanto ao Colégio de Procuradores.** Foi solicitado, pela equipe de correição da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

**18.19. Quanto aos assentos funcionais.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

**18.20. Quanto à expedição de atos, portarias e recomendações.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.21. Quanto ao controle de estagiários.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.22. Quanto ao controle disciplinar de servidores.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.23. Quanto às manifestações nas autorizações de residência fora da comarca.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.24. Quanto à movimentação de quadro, designação e substituições.** Diante do que foi constatado, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do CNMP que expeça **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: a) observe, na movimentação do quadro e nas designações, os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis. Para tanto, deverá observar critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída e a substituta, bem como priorizando na escala de substituição/designações as Promotorias de Justiça mais próximas; b) opere a movimentação do quadro de forma a não criar o esvaziamento das entrâncias iniciais. Expedir **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: a) não designe, como substituto, promotor que esteja com acúmulo de serviço, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPRN; b) se abstenha de designar a titular do 2º cargo da Promotoria de Justiça de Mossoró, para atuar cumulativamente em outros cargos até que os atrasos constatados sejam solucionados, cabendo à Corregedoria-Geral certificar a ulterior regularidade.

**18.25. Quanto à delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.26. Quanto ao relatório anual da Corregedoria.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.27. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - Res. Nº 136/CNMP:** Desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

**18.28. Cadastro Nacional de Membros – Res. n.º 78/CNMP -** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.29. Participação da Corregedoria-Geral no Planejamento Estratégico.** Considerando a existência de participação efetiva da Corregedoria-Geral do MPRN na construção e no acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição, desnecessário o encaminhamento de proposições sobre o tema.

**18.30. Aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e critérios de substituição ou cumulação de funções. Participação efetiva da Corregedoria.** Considerando que não existe manifestação efetiva e permanente da Corregedoria-Geral do MPRN nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que garanta a participação da Corregedoria-Geral em todos os atos procedimentais que visem ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e critérios de substituição ou cumulação de funções. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

**18.31. Aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público. Valorização da atividade extrajudicial resolutive.** Considerando que não restou efetivamente comprovada a atuação da Corregedoria-Geral do MPRN junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público no que concerne ao fomento dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajudicial resolutive, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral do MPRN** que garanta o efetivo fomento de cultura institucional de valorização da atividade extrajudicial resolutive propondo ao respectivo CEAF cursos de aperfeiçoamento na temática sempre com a participação efetiva do próprio órgão. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

**18.32. Processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Normativo e critérios.** No que tange aos critérios relativos às promoções por merecimento, considerando haver recente decisão liminar no bojo do **Pedido de Providências n.º 1.00130.2017-34** neste CNMP, tendo como objeto questionado justamente a norma local que trata do tema, sendo que, por via de consequência, posteriormente a matéria será deliberada pelo Egrégio Plenário do CNMP, a Corregedoria Nacional entende que está prejudicado o encaminhamento de proposição quanto ao particular.

**18.33.** Sugere-se expedir **OFÍCIO** com registros elogiosos à Corregedoria-Geral do MPRN uma vez que a atuação correcional do órgão é célere e objetiva; os procedimentos seguem ótimo fluxo procedimental e os pronunciamentos são muito bem fundamentados. O órgão desempenha bem o seu papel de orientação e aperfeiçoamento, o que pode ser aferido nos diversos procedimentos que são instaurados como desdobramentos de correições realizadas, bem como de vários outros em que há arquivamento com expedição de recomendação e/ou orientação. Observou-se, ainda, a instauração de vários procedimentos com base na correição permanente a cargo dos membros do 2º grau. Como boa prática, registre-se a atuação da Procuradora de Justiça Ladya Gama Maio, no exercício da correição permanente, ao indicar 05 (cinco) inquéritos civis com possíveis irregularidades/ausência de resolutividade, ensejando, assim, apuração dos casos individuais pela Corregedoria-Geral do MPRN. Por fim, registre-se, ainda, a boa prática de utilização da ferramenta de BI para gerar relatórios comparativos entre as unidades.



## 19. Considerações Finais

**19.1.** Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

**19.2** A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 09 de março de 2017.

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público